

ANUÁRIO PGFN 2024

Sumário

Mensagem da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional	06
Panorama da PGFN	09
1.1. O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?	10
1.2. Como se dá a atuação da PGFN?	12
1.3. Como é a sua organização?	13
1.4. Qual é a sua composição?	15
1.5. Resultado da PGFN	17
Gestão da Dívida Ativa	19
2.1. Recuperação do crédito fiscal	20
2.2. Transação tributária	23
2.3. Medidas interinstitucionais de racionalização das execuções fiscais	26
2.4. Atuação do Sistema de Recuperação de Créditos (SRC)	28
2.5. Atendimento ao Contribuinte	33
2.6. Outros serviços e soluções disponibilizados pela Gestão da DAU	37
Representação Judicial	43
3.1. Grandes números da Representação Judicial	45
3.2. Principais julgamentos em Cortes Superiores	51
3.3. Principais entendimentos nos Tribunais Superiores	53
3.4. Resultados Favoráveis no Superior Tribunal de Justiça (STJ)	56
3.5. Depósitos Judiciais na Representação Judicial	57
3.6. Análises e Consultivo em Matéria Judicial	58
3.7. Atuação judicial estratégica em 2023	59
3.8. Jurimetria, inteligência de dados e inovação	62
Representação Extrajudicial	63
4.1. Assuntos e Operações Financeiras da União	64
4.2. Assuntos Societários	66
4.4. Contencioso Administrativo Tributário	66
Consultoria e Assessoramento Jurídico	69
5.1. Eixos de atuação	71
5.2. Iniciativas estratégicas da área consultiva	73
5.3. Principais realizações da área consultiva	75
5.4. Principais políticas públicas viabilizadas pela atuação consultiva da PGFN em 2023	82
Governança	87
6.1. Sistema de Governança Institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (SGI-PGFN)	88
6.2. Sistema de Governança, Risco e Conformidade na Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRC-DAU)	89
Gestão Corporativa	91
7.1. Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional	92
7.2. Tecnologia da Informação	97

CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Moisés de Sousa Carvalho Pereira

Procurador-Geral Adjunto Tributário

Fabício Da Soller

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Alfredo Tibúrcio Paiva Frota

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região

Adriana Gomes de Paula Rocha

Procurador-Geral Adjunta de Governança e Gestão Estratégica

Alcina dos Santos Alves

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

Andalessia Lana Borges Câmara

Procuradora-Geral Adjunta de Estratégia e Representação Judicial

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

João Henrique Chauffaille Grognet

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS

Rafael Dias Degani

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Luis Henrique Alcoforado

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeira

Alexandre de Andrade Freire

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

Luciana Leal Brayner

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa

Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região



Olá,

Você tem agora em suas mãos uma compilação das principais realizações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no exercício de 2023. Mais do que isso, apresentamos, nesta edição, quem nós somos e o nosso papel na sociedade.

Em meu segundo ano liderando esta instituição, tenho a alegria de ver não só o crescimento, como o amadurecimento institucional deste órgão, fruto do trabalho e comprometimento de nossos cinco mil colaboradores, que atuam em todo território nacional promovendo a justiça fiscal, assegurando recursos à sociedade e conferindo segurança jurídica às políticas públicas.

Em 2023, batemos o recorde de R\$ 48,3 bilhões recuperados de valores inscritos na Dívida Ativa. Nesse montante, estão aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que foram integralizados às contas vinculadas dos trabalhadores. Desse total, 42,4%, ou seja, R\$ 20,7 bilhões, foram resultado de transação tributária. Modalidade essa que visa a regularização da dívida, mas considera a situação econômico-financeira do devedor, contribuindo, ainda, para que ele atinja a conformidade tributária.

Esse recorde demonstra o acerto da nossa estratégia. A partir da customização do processo de cobrança, que leva em consideração a classificação

dos créditos inscritos em Dívida Ativa, o rating dos devedores e dos débitos, conseguimos imprimir uma atuação mais razoável, eficiente e racional. Além disso, cada vez mais a PGFN tem se voltado para a consensualidade e a diminuição de litigiosidade, pilares de atuação da Advocacia-Geral da União, assim como o ajuste fiscal, perseguido pelo Ministério da Fazenda.

Lembro que a atuação da PGFN na recuperação dos créditos públicos vencidos e não pagos espontaneamente é de fundamental importância para o funcionamento do país, pois assegura recursos à sociedade, com integridade e respeito ao cidadão. Esses valores integram o orçamento do Estado e têm a finalidade de financiar, além da estrutura da administração pública, a proteção e a prestação de direitos individuais e coletivos

Em outra frente, temos atuado de forma estruturada para tratar casos de grande complexidade envolvendo fraudes fiscais. Nos últimos dois anos, essa atuação garantiu a recuperação de valores considerados de difícil regularização, somando R\$ 7,8 bilhões. E não atuamos sozinhos nessa empreitada. São operações que envolvem diversas instituições e o cidadão, por meio do canal disponibilizado para denúncias patrimoniais. Em 2023, a PGFN analisou cerca de 1,7 mil dessas denúncias.

A proximidade com o cidadão também foi o que balizou nossos projetos de atendimento. Criamos equipes especializadas, desenvolvemos postos de autoatendimento em nossas unidades, instalamos núcleos de atendimento especializado ao corpo jurídico, realizamos acordos de cooperação técnica com entidades de classe, entre outras ações. Tudo buscando chegar mais próximo do contribuinte e incentivar a conformidade fiscal. Esses esforços se mostraram eficazes. O Regularize,

nosso principal canal de contato com a população, registrou aumento de 2,6 milhões de usuários cadastrados.

O ano de 2023 foi, também, de grandes conquistas para a atuação da PGFN na representação judicial. Importantes teses defendidas pela PGFN foram consagradas nos tribunais superiores. Atuamos em 2,5 milhões de processos, nas mais diversas instâncias. Nosso desempenho evitou um impacto orçamentário de quase R\$ 200 bilhões, só em atuações junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Também de grande relevância, nossa atuação extrajudicial trouxe maior segurança para assuntos e operações financeiras da União. Como exemplo, trago as 32 operações de crédito externas contratadas, que somaram US\$ 6,2 bilhões e € 89 milhões nas 199 assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das empresas públicas.

Outra atuação da PGFN que possui grande repercussão social é a frente de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda. Em 2023, dentre as nossas mais de quatro mil manifestações, destaco algumas que ganharam visibilidade. Em matéria tributária, cito nossa participação na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da reforma tributária do consumo e no Projeto de Lei (PL) que dispõe sobre a tributação de fundos de investimento. Com repercussão social, destaco a consultoria na contratação emergencial para compra de cestas-bases para socorrer as comunidades Yanomami, o Programa Mulher Cidadã e a Poupança Estudantil. Também atuamos no Desemrola Brasil, na Medida Provisória (MP) que instituiu o programa de desconto para aquisição de veículos sustentáveis e no projeto que originou a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conhecida como Marco Legal das Garantias.

Também visando a sustentabilidade de nossas entregas, temos avançado em nossa gestão estratégica, robustecendo nossa governança, sempre aliando inovação, segurança e conformidade. Para que tudo isso se concretizasse, investimos em nosso corpo funcional. A busca pela diversidade tem sido um dos pilares de nossa atuação, com programas que favorecem a construção de equipes plurais dentro da PGFN. O desenvolvimento de lideranças femininas é um exemplo de iniciativa que vem reverberando internamente e capacitando mulheres para alcançar os postos mais elevados de trabalho. Esse não é só um objetivo nosso, preciso dizer, mas de todo o planeta quando se comprometeu com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

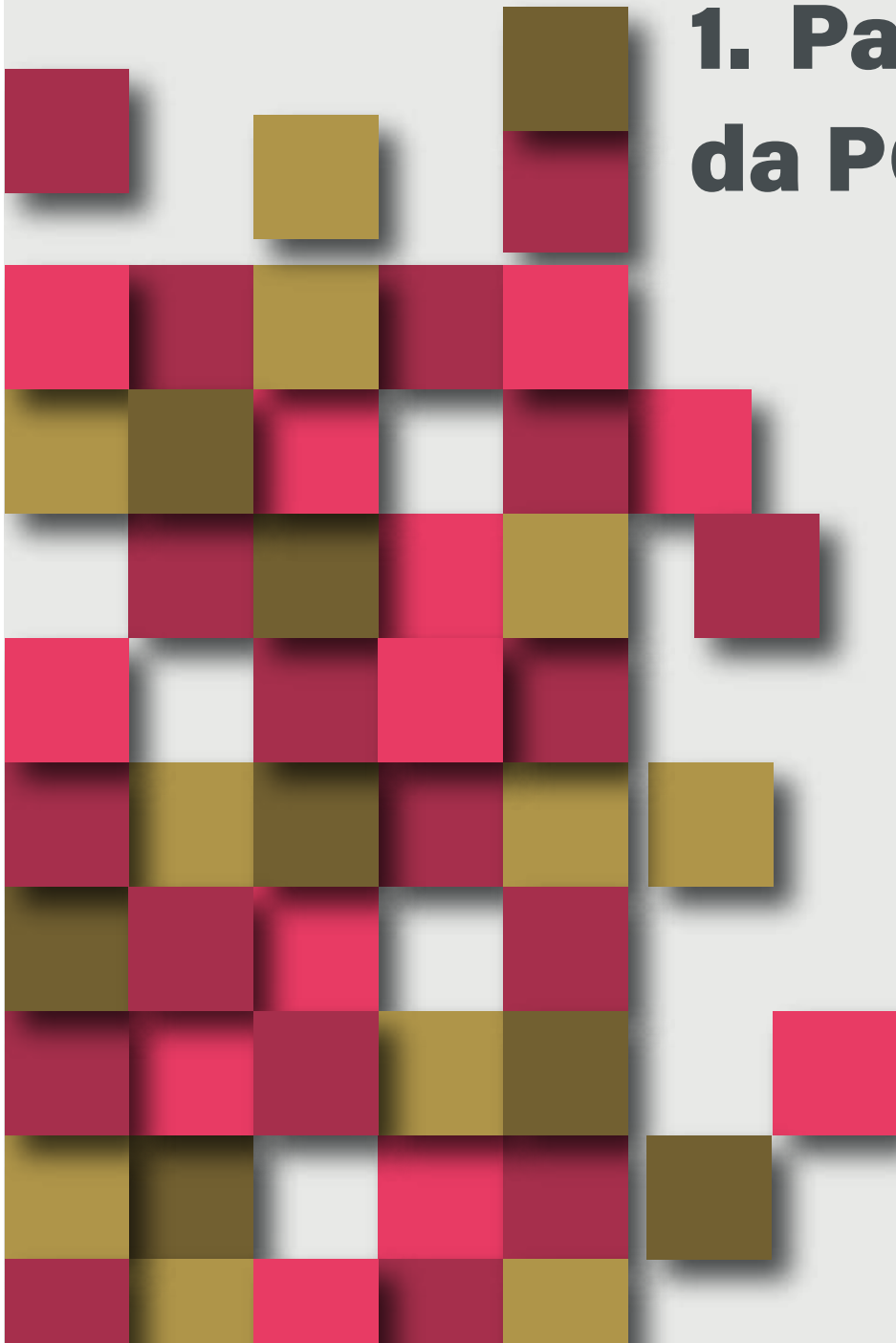
Olhando para trás, e vendo nossas realizações, conseguimos materializar o trabalho relevante e de excelência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Chegamos em 2024, último ano do ciclo de planejamento estratégico que se iniciou em 2021, com a certeza de que fomos bem sucedidos na visão de futuro a que nos propusemos: nos consolidamos como uma instituição inovadora, integrada, ágil e eficiente, que promove a cidadania fiscal e a transformação do Brasil.

Só tenho a agradecer a cada integrante da PGFN, que atua diariamente para o cumprimento da nossa missão, cultivando os valores de comprometimento, confiabilidade, cooperação, efetividade, foco no cidadão, inovação, participação, resiliência e, sobretudo, respeito.

Reconhecer nosso papel fundamental perante à Fazenda Nacional, à União, enfim, à sociedade, nos faz seguir em frente.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

A decorative graphic on the left side of the slide, consisting of a grid of squares in various colors (red, pink, yellow, brown, and white) arranged in a pattern that resembles a stylized letter 'E' or a comb. The squares are of different sizes and are scattered across the left half of the slide.

1. Panorama da PGFN

1.1. O QUE É A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL?

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, a quem compete, principalmente:

- apurar a liquidez e a certeza dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza e inscrevê-los na dívida ativa da União, para fins de cobrança, amigável ou judicial;
- representar, privativamente, judicial ou extrajudicialmente, a União na execução de sua dívida ativa;
- representar a União nas causas de natureza fiscal;
- representar e defender os interesses da Fazenda Nacional extrajudicialmente; e
- prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Fazenda.

A missão da PGFN é promover justiça fiscal, conferir segurança jurídica às políticas públicas e assegurar recursos à sociedade, com integridade e respeito ao cidadão. Comprometimento, confiabilidade, cooperação, efetividade, foco no cidadão, inovação, participação, resiliência e respeito são valores compartilhados por sua comunidade institucional.



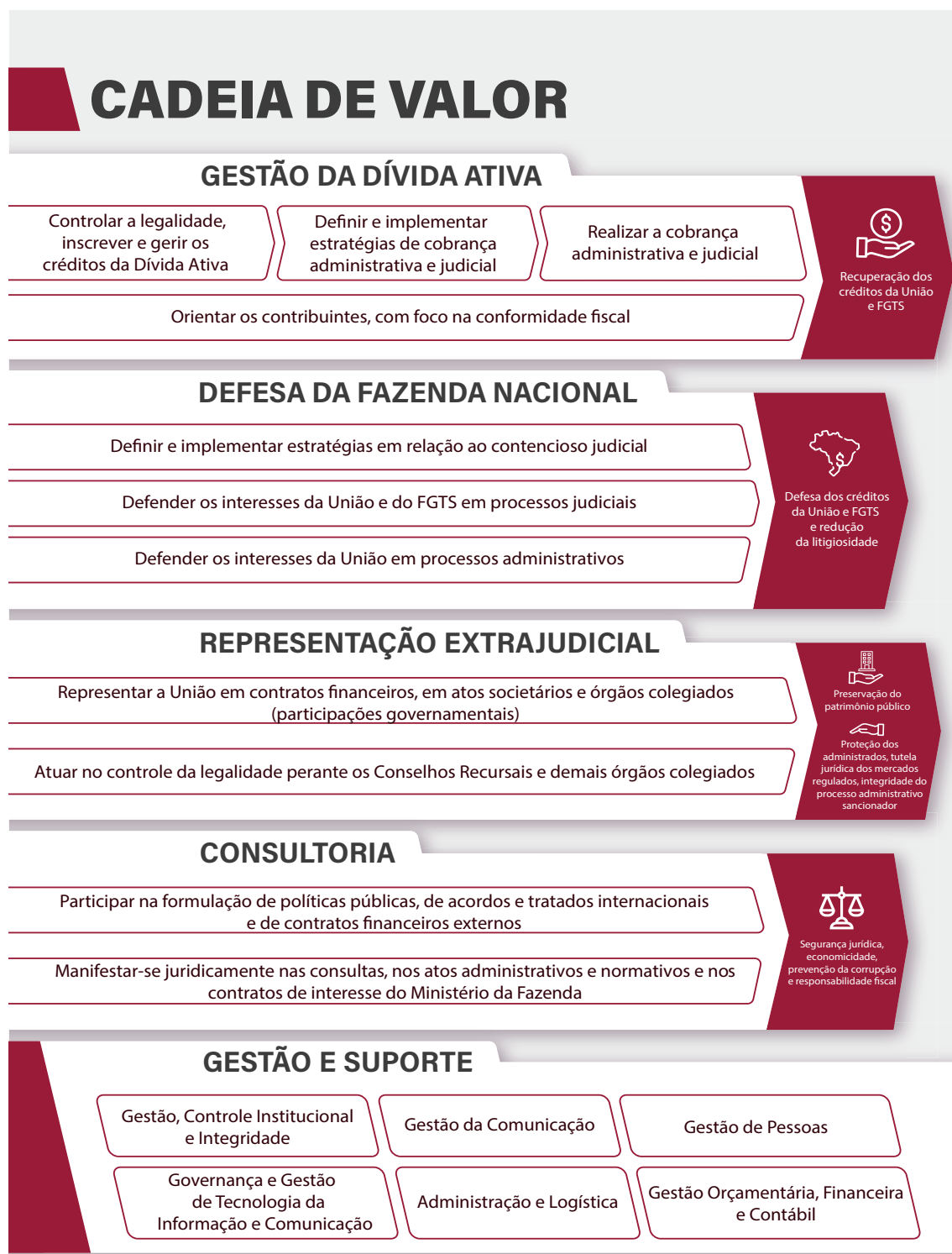
Em observância ao Planejamento Estratégico, elaborado para orientar a atuação institucional no quadriênio 2021-2024, a PGFN vem desenvolvendo iniciativas, projetos e programas com vistas ao atingimento dos seguintes objetivos:

- promover uma cobrança efetiva, racional, justa e adequada ao perfil do devedor;
- fortalecer o combate à fraude fiscal, de forma a promover ambiente econômico e concorrencial equilibrado;
- desempenhar uma atuação contenciosa estratégica, coordenada e orientada por dados;
- fomentar a consensualidade na resolução de conflitos;
- garantir a segurança jurídica das políticas públicas com orientação uniforme, tempestiva e propositiva;
- estimular a conformidade fiscal;
- racionalizar a distribuição das demandas de trabalho;
- aprimorar a comunicação institucional;
- conferir segurança aos processos organizacionais, com ênfase na prevenção de riscos;
- acelerar a transformação digital, com foco na otimização dos processos de trabalho;
- promover a cultura de agilidade, cooperação, inovação e resultado; e
- desenvolver as pessoas e promover sua saúde física e mental.

A PGFN é subordinada técnica e juridicamente ao Advogado-Geral da União, e administrativamente ao Ministro de Estado da Fazenda.

1.2. COMO SE DÁ A ATUAÇÃO DA PGFN?

Para desempenhar com eficiência as competências que lhe foram atribuídas, a PGFN divide sua atuação, estrategicamente, em macroprocessos, delineados na sua cadeia de valor:



1.3. COMO É A ORGANIZAÇÃO DA PGFN?

Administrativamente, a PGFN é estruturada em unidade central e unidades descentralizadas.

A unidade central, situada em Brasília (DF), é composta pelo Gabinete da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e pelas seguintes Procuradorias-Gerais Adjuntas¹:

- 1) Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS, a quem compete propor e acompanhar o planejamento das atividades, o plano de trabalho, as metas e os indicadores de gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS;
- 2) Procuradoria-Geral Adjunta de Representação Judicial, responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional;
- 3) Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira, que tem, entre suas principais atribuições, a responsabilidade pela análise jurídica de atos normativos, contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à União, em matéria financeira, e pela representação extrajudicial da União em atos societários e contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira;
- 4) Procuradoria-Geral Adjunta Tributária, responsável por planejar, coordenar supervisionar o exame e a apreciação das matérias jurídicas sobre assuntos tributários, bem como coordenar e supervisionar as atividades da representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
- 5) Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa, a quem compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em questões de direito administrativo e de técnica legislativa que não esteja afeta a outra Procuradoria-Geral Adjunta; e

¹ Com a edição do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, a Procuradoria-Geral Adjunta de Representação Judicial passou a ser denominada Procuradoria-Geral Adjunta de Estratégia e Representação Judicial; a Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa passou a ser denominada Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa; e a Diretoria de Gestão Corporativa passou a ser denominada Procuradoria-Geral Adjunta de Governança e Gestão Estratégica.

- 6) Diretoria de Gestão Corporativa, a quem compete a gestão de pessoas, a gestão da programação e da execução orçamentária e financeira, os convênios, as licitações e os contratos, a administração patrimonial, a infraestrutura, os sistemas e os serviços de tecnologia; a definição da estratégia da organização e das medidas para a modernização administrativa da instituição; e a orientação das demais unidades da PGFN sobre assuntos relativos às questões administrativas.

As unidades descentralizadas são as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional (PRFN). Atuando em todos os macroprocessos finalísticos da PGFN, são organizadas em observância à circunscrição territorial da Justiça Federal:

- Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região (PRFN1) abrange Distrito Federal, Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região (PRFN2) abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região (PRFN3) abrange São Paulo e Mato Grosso do Sul;
- Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região (PRFN4) abrange os estados da Região Sul; do país: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN5) abrange Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região (PRFN6) abrange Minas Gerais.

As Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional são compostas por 21 Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados, por 59 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional e por 11 escritórios de representação. Essa estrutura permite que a PGFN esteja presente e atuante em todo o território nacional, promovendo regularidade e justiça fiscais.



1ª Região



2ª Região



3ª Região



4ª Região

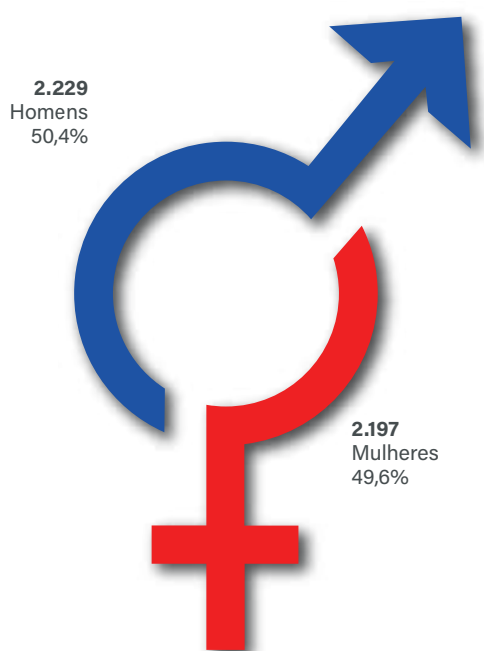


5ª Região



6ª Região

1.4. QUAL É A COMPOSIÇÃO DA PGFN?



Distribuição por Gênero

PROCURADORES DA FAZENDA (Total 2.057)



SERVIDORES ADMINISTRATIVOS (Total 1.448)



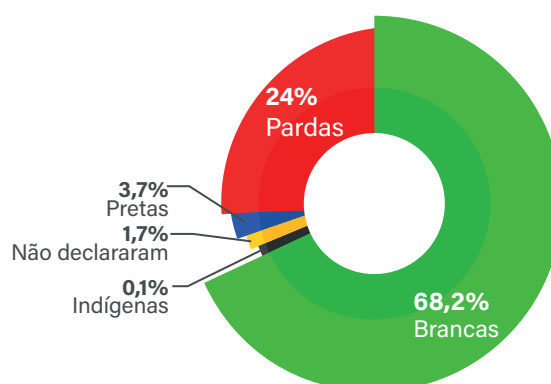
ESTAGIÁRIOS (Total 921)



A composição de procuradores e servidores é: 68,2% de pessoas brancas, 27,7% negras (especificamente, 3,7% pretas e 24% pardas), 2,3% amarelas, 0,1% indígenas e 1,7% não declararam.

Fonte: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Distribuição por Etnia



DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DE GESTÃO POR GÊNERO (PGFN)

86 PFNs/Servidores
(CCE/FCE 1.10, 1.13, 2.13, 1.15, 1.18)

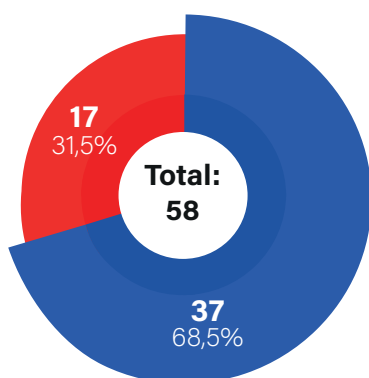


56

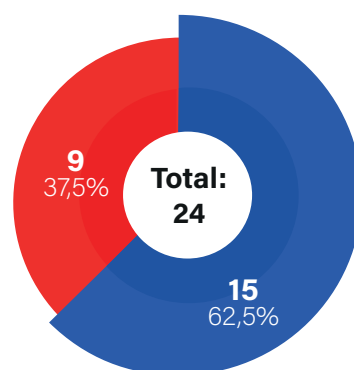


30

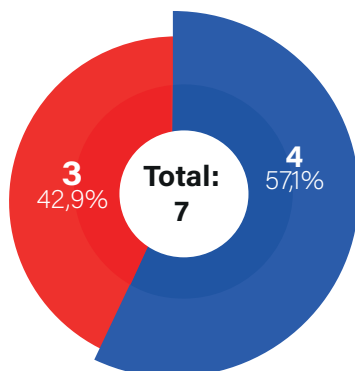
CCE/FCE 1.10



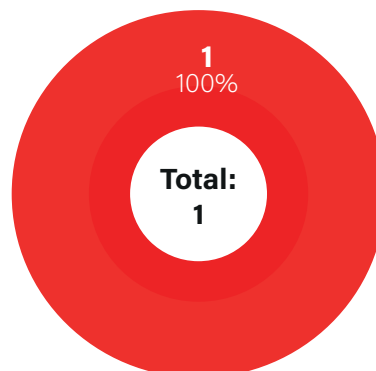
CCE/FCE 1.13/2.13



CCE/FCE 1.15



CCE/FCE 1.18



RESULTADO DA PGFN

Recuperação

R\$ 48,3 bilhões

Depósito no Contencioso Judicial
Tributário (Defesa Fazenda Nacional)

R\$ 16,4 bilhões

Total

R\$ 64,7 bilhões

Contencioso Administrativo Tributário
CARF

R\$ 109 bilhões

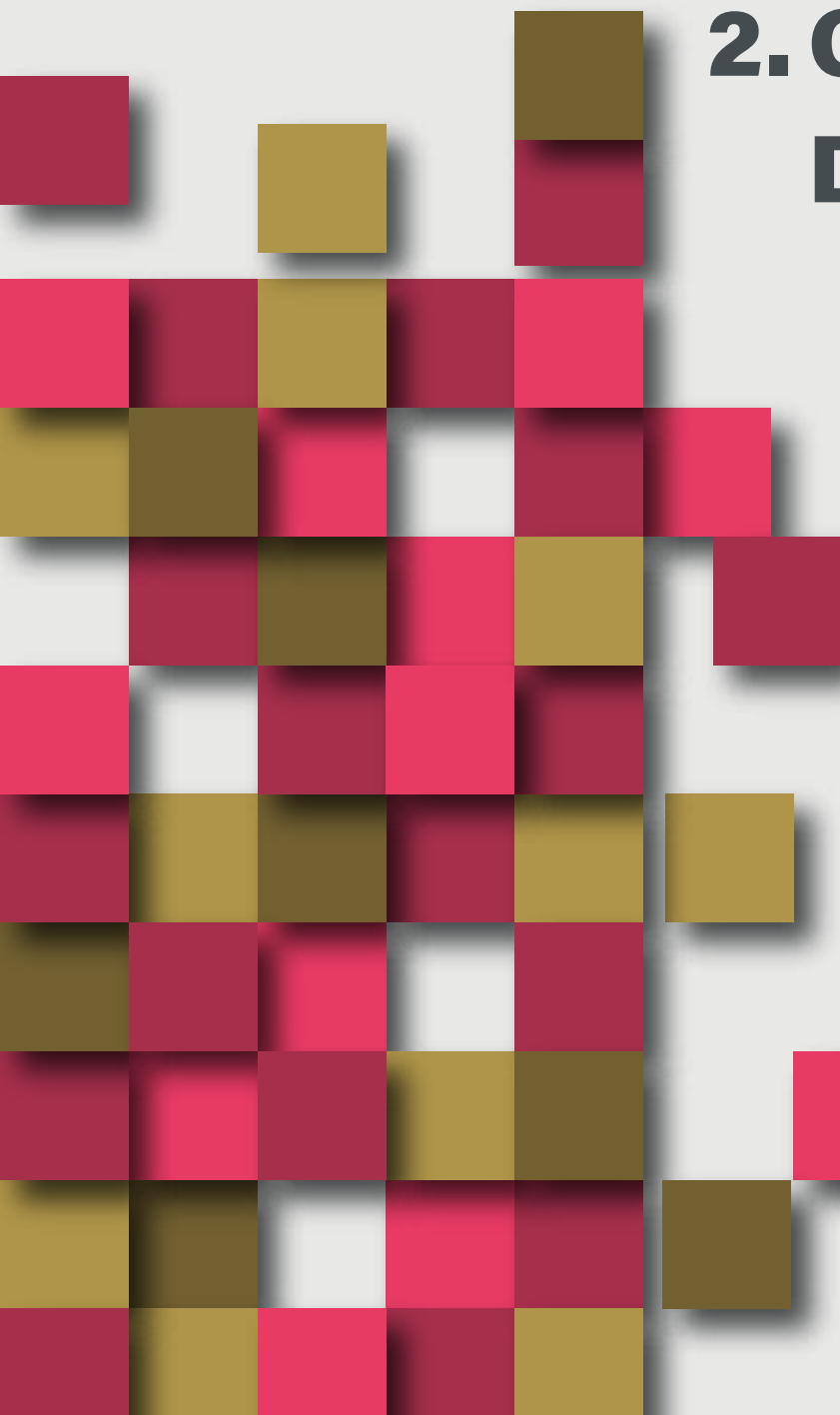
Perdas evitadas

Contencioso Judicial Tributário

R\$ 195,6 bilhões

Perdas evitadas





2. Gestão da Dívida Ativa

A PGFN é responsável pela gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Após efetuar o controle de legalidade dos débitos havidos com a União e o FGTS, a PGFN os inscreve em dívida ativa e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

Em 2023, a Dívida Ativa da União atingiu o valor de R\$ 2,9 trilhões, dos quais R\$ 931 bilhões estão em situação regular e R\$ 2,1 trilhões estão em cobrança. Esse valor é referente a mais de 24,7 milhões de inscrições, titularizados por 10,2 milhões de devedores.

Já a Dívida Ativa do FGTS soma R\$ 50,4 bilhões em cobrança, em 462 mil inscrições. Há, atualmente, cerca de 226 mil devedores da Dívida Ativa do FGTS.

2.1. RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL

A atuação da PGFN na recuperação dos créditos públicos vencidos e não pagos espontaneamente é de fundamental importância para o funcionamento do país, pois asseguram recursos à sociedade, com integridade e respeito ao cidadão. Esses valores integram o orçamento do Estado e têm a finalidade de financiar, além da estrutura da administração pública, a proteção e a prestação de direitos individuais e coletivos.

O valor de créditos da União recuperados pela PGFN é o que de fato entra no caixa do Tesouro Nacional, com efeito direto sobre o resultado primário.

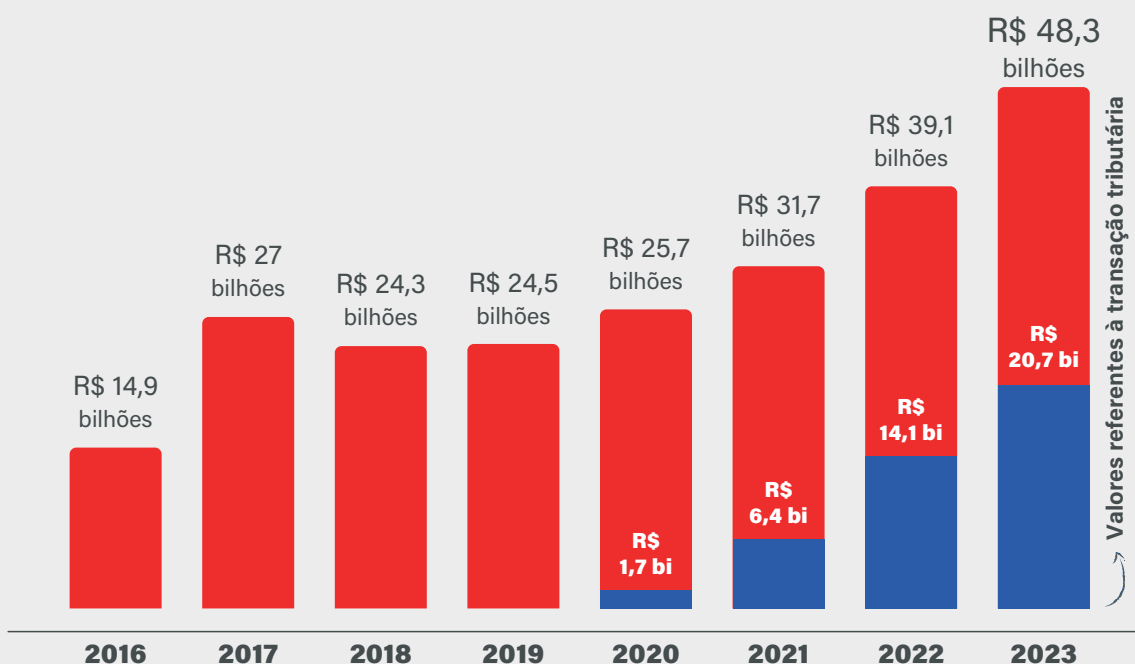
Em 2023, a PGFN recuperou o valor recorde de R\$ 48,3 bilhões inscritos em Dívida Ativa, em decorrência do aprimoramento das suas estratégias de co-

brança. Desse total, R\$ 20,7 bilhões são resultado de acordos de transação tributária. Essa política pública, que visa assegurar fonte sustentável de recursos conciliando com a necessidade de permitir a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, representou 42,4% do total arrecadado pela PGFN e contribuiu para o crescimento expressivo da arrecadação no ano de 2023.

O resultado de recuperação da Dívida Ativa em 2022 foi 20% superior ao do ano anterior e, em 2023, registrou crescimento de 23%. O gráfico abaixo mostra o crescimento da arrecadação nos últimos anos.

A recuperação para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) atingiu, até novembro de 2023, o resultado de R\$ 624 milhões. São dívidas de empregadores com o Fundo, que foram salda- das. A recuperação é feita pela PGFN, mas o destino do recurso é a conta vinculada do trabalhador.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: evolução da recuperação



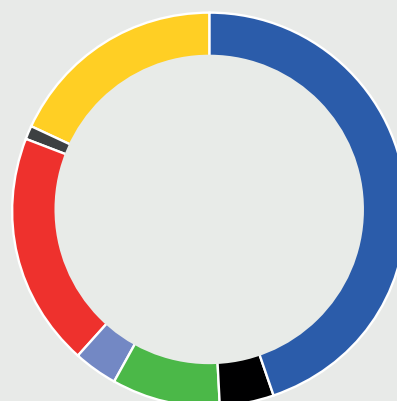
RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

POR REGIÃO



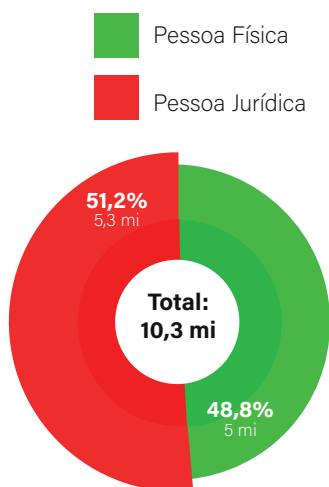
POR ESTRATÉGIA DE COBRANÇA

Benefício Fiscal	21,6 bi	44,8%
Corresponsável	2,1 bi	4,4%
Protesto	4,3 bi	8,9%
CADIN/CND	1,6 bi	3,5%
Execução forçada	9,2 bi	19,2%
FGTS/CS	689 mi	1,4%
Dívida Previdenciária	8,6 bi	17,8%



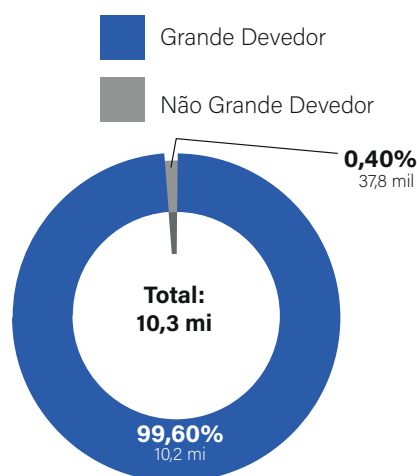
ESTOQUE POR PERFIL DE DEVEDOR

POR TIPO DE PESSOA



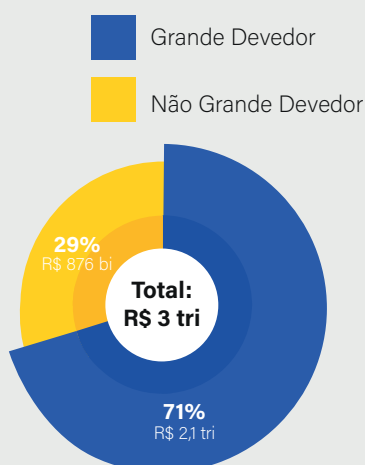
VALORES

POR TIPO DE DEVEDOR

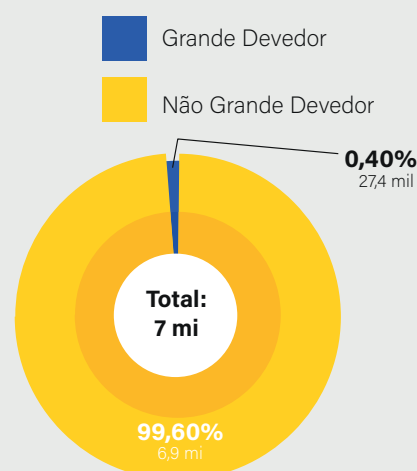


QUANTIDADE DE DEVEDORES

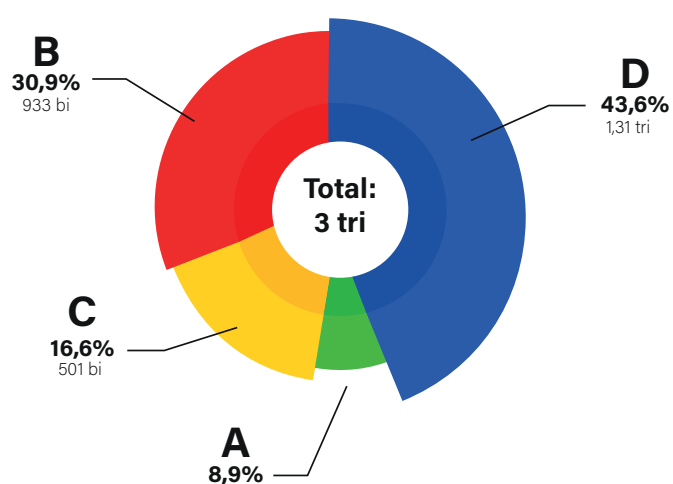
VALORES



QUANTIDADE DE DEVEDORES



POR RATING DO DEVEDOR



Rating é a nota, de "A" a "D", atribuída ao devedor ou grupo de devedores que representa o grau de recuperabilidade da dívida ativa da União, sendo os créditos classificados como "A" aqueles com alta perspectiva de recuperação e "D" os créditos considerados irrecuperáveis.

2.2. TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Embora esteja prevista no Código Tributário Nacional desde 1966, a efetiva instituição da transação tributária somente foi possível após a autorização conferida pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Em linha com os pilares da atuação da Advocacia-Geral da União – de redução da litigiosidade por meio do estímulo à autocomposição e a soluções conciliatórias – bem como do Ministério da Fazenda – de ajuste fiscal e de melhoria do ambiente de negócios, a transação tributária constitui, atualmente, a política pública mais eficaz e efetiva em termos de número de acordos, para evitar o litígio dentro e fora do Poder Judiciário. Essa importante medida de autocomposição, que só pode ser aplicada quando instaurada a fase litigiosa da cobrança, soluciona passivos que vinham sendo acumulados por muitos anos e beneficia tanto o Estado brasileiro quanto os contribuintes.

A transação tributária funciona como uma ferramenta de transformação social, na medida em que reduz a litigiosidade – induzindo positivamente a resolução dos conflitos consubstanciados nos débitos em cobrança, além de promover o incremento da arrecadação e estimular a manutenção da regularidade fiscal do contribuinte.

Essa atuação da PGFN está em linha com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário. Instituída por meio da Resolução CNJ nº 471/2022, a política busca estimular a cooperação e a mudança de cultura na relação entre fisco, contribuintes e Poder Judiciário, a partir de uma agenda de cooperação.

Desde o início do programa de transação já foram negociados mais de 6,3 milhões de inscrições, no valor de R\$ 558 bilhões, em mais de 2,3 milhões de acordos.

Em 2023, a PGFN disponibilizou diversos programas de transação destinados a devedores com reduzida capacidade de pagamento ou que necessitavam de prazo para regularização de suas pendências com a Administração Tributária Federal. Apenas no último ano, foram arrecadados R\$ 20,7 bilhões com a transação. O valor regularizado somou R\$ 134,8 bilhões.

Para a consecução dessa política pública prioritária, estratégica e transversal – que conta com a dedicação e o esforço de diferentes áreas da instituição – em 2023, todas as unidades descentralizadas da PGFN estruturaram ou reforçaram suas

equipes especializadas em negociação. Esses grupos atuam em coordenação com outras equipes da Dívida Ativa e da Representação Judicial, com o fim de obter os melhores resultados para a sociedade.

Esse é o caso da PGFN **na 1ª Região**, que aponta a sinergia estabelecida entre a Equipe de Negociação e a Divisão de Grandes Devedores daquela unidade como fator preponderante para a celebração de duas transações individuais com contribuintes estabelecidos no setor das companhias de saneamento. As referidas transações envolveram créditos que superam a casa do bilhão de reais e estão lastreadas, inclusive, em garantias prestadas pelos estados em que são sediadas as aludidas companhias, consistentes em autorizações para retenção dos valores das parcelas do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

No âmbito da PGFN **na 2ª Região**, foi firmada transação com empresa de telefonia, em recuperação judicial, cujo valor supera R\$ 840 milhões, encerrando o litígio em diversas ações judiciais. Além disso, a criação do Núcleo de Negociação Regional, com atuação transversal na Gestão da Dívida Ativa e na Representação Judicial, permitiu a celebração de negócios jurídicos processuais e transações tributárias, que promoveram a regularização de R\$ 4,1 bilhões de débitos, contribuíram para o aumento da arrecadação e puseram fim a uma série de litígios que se arrastavam há anos no Poder Judiciário.

No último ano, a PGFN **na 3ª Região** também criou e organizou sua Equipe Regional de Negociação, potencializando os resultados da transação. Em 2023, foram firmados, no âmbito daquela unidade regional, mais de 100 acordos individuais e 78 transações individuais simplificadas, além de 600 mil transações por adesão. Isso resultou em um total de mais de R\$ 194 bilhões transacionados.

A PGFN **na 4ª Região** formalizou importante acordo de transação individual tributária com grupo de devedores reconhecidos em Ação Cautelar Fiscal. O acordo transacionou mais de R\$ 500 milhões e é decorrente de um longo trabalho de investigação e deflagração iniciado pela equipe de Combate à Fraude Fiscal Estruturada, em Santa Catarina.

A PGFN **na 5ª Região**, por sua vez, reforçou sua equipe, que passou a contar com membros exclusivamente dedicados a negociações individuais simplificadas, negócios jurídicos processuais e ao monitoramento de grandes devedores, sem acumular atribuições de outro setor. Essa reestruturação, juntamente com o suporte e a prévia atu-

ação da equipe de ações especiais de cobrança daquela unidade, foi essencial para a celebração de acordo histórico com grupo empresarial, o maior já realizado pela PGFN, no valor de R\$ 11 bilhões, sendo R\$ 270 milhões referentes a créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o que beneficiará diretamente cerca de 20 mil trabalhadores com créditos de FGTS.

Em agosto de 2023, a PGFN firmou com grupo empresarial produtor de cimento, o maior acordo de transação tributária de sua história. Foram regularizados débitos no valor de R\$ 11 bilhões, sendo R\$ 270 milhões referentes a créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional **na 6ª Região**, a parceria entre a equipe de monitoramento econômico-fiscal da Divisão de Grandes Devedores e o núcleo de negociação resultou na celebração de 21 transações individuais, que possibilitaram a regularização de mais de R\$ 7 bilhões, com destaque para: primeira negociação no Brasil celebrada em conjunto com a Receita Federal, e a maior transação de FGTS da história da PGFN. Esse acordo regularizou mais de R\$ 700 milhões em débitos do FGTS, beneficiando, aproximadamente, 76 mil trabalhadores.

Desde a promulgação da Lei nº 13.988, de 2020, os acordos de transação tributária ganham espaço na recuperação da dívida ativa da União e do FGTS. No primeiro ano, a transação foi responsável por R\$ 8 de cada R\$ 100 recuperados na dívida ativa. No segundo ano, foram R\$ 20,6 a cada R\$ 100. Em 2022, esse valor subiu para R\$ 43, em 2023, a cada R\$ 100 reais arrecadados, R\$ 43 vieram a partir de acordos de transação.



2.3. MEDIDAS INTERINSTITUCIONAIS DE RACIONALIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Em outubro de 2023, a PGFN assinou, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e a Advocacia-Geral da União, a Portaria Conjunta nº 7/2023, que dispõe sobre procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais promovidas por esta instituição.

A medida visa reduzir o contencioso e o estoque de execuções fiscais no âmbito da Justiça Federal, conferindo efetividade a esses processos de cobrança, de um lado, e racionalizando a atuação do Poder Judiciário, de outro.

Entre os procedimentos, iniciativas e estratégias previstas na norma, destacam-se:

- (i) o sentenciamento e a baixa de execuções fiscais com inscrições extintas;
- (ii) a criação de centrais de controle e o apoio às varas federais para a gestão de processos suspensos e arquivados; e
- (iii) a priorização de execuções fiscais.

As execuções fiscais representam cerca de 34% de todo o acervo em trâmite na Justiça Federal. No entanto, cerca de 1/6 das execuções fiscais em situação “ativa” perante o Poder Judiciário estão com inscrições já baixadas na PGFN.

A iniciativa reduzirá o estoque de processos perante o Poder Judiciário, por meio de ajustes interinstitucionais para a extinção massificada desse acervo, que contará com a dispensa de ciência e de recurso no âmbito da PGFN. Tal medida reduzirá, ainda, os custos de gestão do acervo para o Judiciário e beneficiará contribuintes que já regularizaram sua situação perante a Fazenda Nacional.

Além disso, a portaria conjunta reforça a necessidade de priorização dos processos economicamente relevantes, de forma a permitir seu desfecho com maior velocidade, independentemente de qual seja o resultado.

Quando da publicação da portaria conjunta, foram identificadas 1,4 milhão de execuções fiscais ajuizadas pela PGFN, em trâmite na Justiça. Dessas, cerca de 400 mil poderiam ser extintas com base no acordo.

Antes da edição da portaria conjunta, a PGFN já havia firmado parcerias interinstitucionais para racionalização das cobranças judiciais. A Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, em atuação conjunta com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, participou ativamente da criação da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal, efetivada pela edição do Provimento nº 129/2023, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região. A iniciativa tem o objetivo de otimizar a tramitação de execuções fiscais arquivadas e suspensas em todas as Subseções Judiciárias da 4ª Região, oferecendo condições para o desenvolvimento de fluxos de trabalho controlados, encadeados e automatizados de peticionamento. Em 2023, passaram a tramitar, perante a Central, mais de 400 mil execuções fiscais.

Os resultados positivos não tardaram. No final de dezembro de 2023, a PGFN na 4ª Região pediu a extinção de mais de 60 mil execuções fiscais. Acredita-se que deixaram de ser realizadas cerca de 95 mil intimações no âmbito daquela região.

Adotando essa mesma linha de atuação, a PGN no Paraná desenvolveu,

em parceria com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), o projeto de higienização do estoque de execuções fiscais em trâmite perante a Justiça Estadual, prevendo a adoção de rotinas de atuação proativa de modo a dispensar a movimentação processual. A primeira etapa do projeto apresentou excelentes resultados em 110 Comarcas, promovendo, de igual maneira, a cultura da cooperação e inovação.

Ainda nessa seara, a PGFN na 3ª Região destaca a regionalização e potencialização do Programa Simplificado de Extinção das Execuções Fiscais (PSE Fiscal) ocorrida nos últimos meses de 2023. O projeto, originado no Tribunal Regional Federal da 3ª Região e implementado na capital do estado de São Paulo, em março de 2018, tem o objetivo de permitir a extinção, em ambiente eletrônico, dos processos físicos sobrestados com base no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), evitando o desarquivamento para prolação da sentença extintiva e o posterior rearquivamento do feito, o que otimiza a atuação dos atores envolvidos. Diante do sucesso da iniciativa, o TRF3 designou uma equipe de Apoio ao Projeto para o Interior, possibilitando, em 2023, a marca de 250 mil extinções operacionalizadas (160 mil na capital e as outras 90 mil pelas demais Subseções) e mais 80 mil já planilhadas e calendarizadas para 2024.

2.4. ATUAÇÃO DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (SRC)

AÇÕES ESPECIAIS DE COBRANÇA

Para tratar especificamente casos de grande complexidade, envolvendo fraudes sofisticadas e de valores milionários de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, a PGFN tem se dedicado a tratar as evidências de fraude fiscal estruturada.

Em dois anos de atividade, a PGFN atuou em face de 2,8 mil devedores no âmbito do Combate à Fraude Fiscal Estruturada e das Investigações Fiscais, resultando na regularização de mais de R\$ 7,8 bilhões. Esses valores, que na sua maioria são classificados como de difícil recuperação, não seriam vertidos aos cofres públicos sem a realização de diligências investigatórias realizadas com o auxílio dos dados disponibilizados pelo Laboratório de Ciência de Dados e de Inteligência Artificial da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS.

No ano de 2023, foram consolidadas ferramentas de alerta automatizadas (flags automatizados) de possíveis situações de fraudes fiscais, que são disponibilizadas de maneira tempestiva para análise por parte dos Procuradores e das Procuradoras da Fazenda Nacional. A partir da confirmação das informações, tais situações são encaminhadas à apreciação do Poder Judiciário de maneira célere e coordenada.

No âmbito das unidades descentralizadas, a PGFN **na 2ª Região** participou ativamente da deflagração de operação de combate à fraude fiscal. Essa atuação possibilitou a regularização, por meio de acordo de transação, de débito no montante de R\$ 450 milhões relacionado a grupo econômico do setor de construção civil, com atuação em mais de um estado da Federação.

Visando aprimorar a gestão administrativa regional, na PGFN **na 5ª Região**, as atividades de combate à fraude e investigação fiscal passaram a ser desenvolvidas pela Divisão de Ações Especiais de Inteligência Fiscal daquela unidade. Com isso, buscou-se proporcionar maior especialização e difusão de boas práticas numa equipe inteiramente voltada à investigação e ao combate à fraude.

Em dois anos de atividade, a PGFN atuou em face de 2,8 mil devedores no âmbito do Combate à Fraude Fiscal Estruturada e das Investigações Fiscais, resultando numa regularização de mais R\$ 7,8 bilhões.

Em relação à PGFN **na 6ª Região**, destaca-se a atuação coordenada das equipes de ações especiais de cobrança, que resultou na propositura de 15 operações de combate à fraude fiscal estruturada, voltadas a acautelar débitos na ordem de R\$ 3 bilhões, além do manejo de mais de 150 operações pela equipe de investigação fiscal.

Contudo, para além da atuação no âmbito de possíveis fraudes fiscais, as equipes de Monitoramento e Análise de Riscos (MAR) da PGFN também

atuam em relação a devedores com alto grau de recuperabilidade, mas que merecem um acompanhamento diferenciado, em razão do seu perfil, com o alto grau de litigiosidade. Nos últimos dois anos, a PGFN acompanhou mais de 1,4 mil devedores que, por sua vez, foram responsáveis pelo ingresso de mais de R\$ 13 bilhões aos cofres públicos. Esses mesmos devedores têm negociações ativas que somam mais de R\$ 22 bilhões.

CANAL DE DENÚNCIAS PATRIMONIAIS

O Canal de Denúncias Patrimoniais (CDP) é um serviço disponibilizado pela PGFN, que permite ao cidadão, empresas ou organizações da sociedade civil denunciar irregularidades ou ações contrárias à recuperação de créditos da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Pode ser denunciada, por exemplo, a existência de bens de devedores em nome de terceiros, de sócios ocultos, além da ligação patrimonial de empresa devedora com outra economicamente saudável, formando grupo econômico. A denúncia pode ser feita anonimamente ou de maneira identificada.

A iniciativa, que propicia a colaboração entre a sociedade e o Fisco, em defesa da recuperação dos créditos da União e do FGTS, já recebeu mais de 22 mil denúncias desde a sua implementação, em 2018. Dessas, 1,7 mil foram analisadas pela PGFN em 2023.

O serviço pode ser acessado por meio do QR Code abaixo.



ATUAÇÃO EM FACE DE RECUPERANDAS E FALIDAS

A PGFN tem se dedicado a realizar atuações especializadas no âmbito das falências e das recuperações judiciais.

A criação de núcleos especializados, bem como as novas teses que têm se consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores, refletiram aumento de arrecadação em face de falidas e recuperandas de mais de 400%, se comparado com o ano de 2016, totalizando mais de R\$ 1,6 bilhão.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE DILIGENCIAMENTO PATRIMONIAL (PEDP)

A Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, que institui o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos prevê, dentre outros, o Procedi-

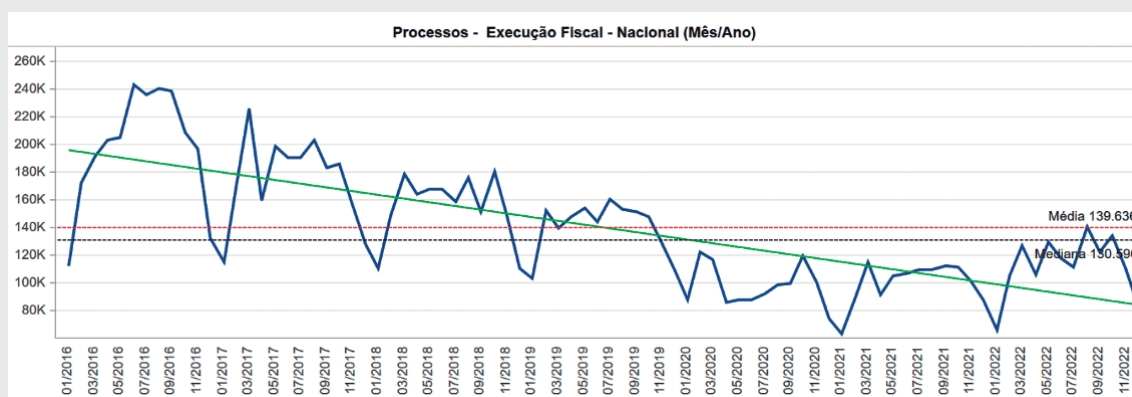
mento Especial de Diligenciamento Patrimonial (PEDP). No ano de 2023, a PGFN dedicou esforços para localizar informações precisas sobre bens passíveis de penhora, mediante o cruzamento massivo de dados das diversas bases patrimoniais e econômico-fiscais que foram estruturadas pelo Laboratório de Ciência de Dados e Inteligência Artificial da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS.

Com isso, mais de 150 mil demandas automatizadas foram disponibilizadas para a atuação dos Procuradores e Procuradoras da Fazenda Nacional. Até o final de 2023, a PGFN peticionou em mais de 64,4 mil processos, requerendo a penhora de bens com alto potencial de recuperabilidade.

ARQUIVAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Em paralelo, seguindo as diretrizes do Novo Modelo de Cobrança, no sentido de só realizar o impulsionamento de processos com efetivo potencial de recuperabilidade, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional arquivou mais de 2 milhões de execuções fiscais, submetendo esses processos (e os seus executados) ao PEDP.

Desde a implementação do Novo Modelo de Cobrança, observa-se um substancial decréscimo no quantitativo de execuções fiscais impulsionadas pela PGFN junto ao Poder Judiciário:



ROTINAS DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Na linha da política de higienização do estoque e de desafogamento do Poder Judiciário das execuções fiscais em curso, em 2023 foram extintas mais de 630 mil inscrições pelas rotinas de prescrição, envolvendo quase 200 mil processos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE (PARR)

A Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017, estabelece a já consolidada política de desjudicialização a respeito das responsabilidades tributárias decorrentes da dissolução irregular da pessoa jurídica, conforme estabelece a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça.

Mediante o cruzamento de informações econômico-fiscais e patrimoniais, a PGFN consegue identificar as situações em que a pessoa jurídica, embora ativa, não exerce mais qualquer atividade empresarial sem, contudo, observar os procedimentos relacionados à liquidação e à extinção.

Em 2023, o Indicador de Ajuizamento Seletivo foi atualizado pelo Laboratório de Ciência de Dados e Inteligência Artificial da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS. Ao longo do ano, mais de 200 mil contribuintes foram submetidos ao referido Procedimento, envolvendo mais de 1,2 milhão de inscrições.

Além disso, no final de 2023, a PGFN concluiu a integração dos seus sistemas para que o PARR seja utilizado também em relação às inscrições que foram migradas do INSS, a partir da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Estima-se que, em 2024, mais de 1,8 milhão de inscrições de natureza previdenciária sejam cobradas através do referido Procedimento.

PROJETO 100+

Em 2023, a PGFN iniciou um projeto estratégico para acelerar as execuções fiscais de débitos tributários da União de maior valor em discussão nos Tribunais. O Projeto 100+ mapeou as 100 maiores execuções fiscais do país, com valor somado de R\$ 180 bilhões.

O Projeto 100+ atende a três objetivos:

- (i) contribui para a redução do litígio em fase de execução fiscal no Judiciário;
- (ii) aumenta a disponibilidade financeira das empresas, ao resolver o litígio que requer garantias; e
- (iii) recompõe a base tributável.

Tem papel central, nesta fase do projeto, a cooperação interinstitucional entre Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais, Advocacia-Geral da União e PGFN. Como se trata de um projeto de médio e longo prazo, os valores arrecadatários previstos com o projeto não foram incluídos nas metas arrecadatórias de 2024.

SISTEMA PARAMETRIZADO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS (FLEXA)

O sistema parametrizado de ajuizamento de execuções fiscais, o Flexa, recebeu diversos aprimoramentos ao longo de 2023, com o objetivo de ampliar a automatização e acelerar processos de trabalho, resultando em ganhos de eficiência. Entre as principais evoluções, destacam-se:

- (i) integração com o PGFN Data para a atualização dos indicadores de ajuizamento seletivo, nos termos do art. 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, refletindo informações econômico-fiscais e patrimoniais atualizadas e permitindo, assim, o ajuizamento apenas das execuções fiscais com efetivas chances de êxito;
- (ii) melhorias no desfazimento de ajuizamentos de débitos previdenciários originados no sistema Dívida;
- (iii) melhorias no fluxo de sucessão nos agrupamentos previdenciários; integração com os Sistemas RAIA e COBRA para viabilizar o ajuizamento em razão da averbação de bens; e
- (iv) configuração dos pólos regionalizados e integração plena do ajuizamento previdenciário.

Em 2022, o Laboratório de Ciência de Dados e Inteligência Artificial da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS atualizou os Indicadores de Ajuizamento Seletivo, refletindo o que há de mais recente em termos de informações econômico-fiscais e patrimoniais. Como resultado, a PGFN tem melhorado substancialmente a correlação entre o ajuizamento e o adimplemento do montante cobrado na execução fiscal. Em 2023 foram efetuados 168 mil ajuizamentos via Sistema Flexa, por meio do consumo dessa informação.

NEGATIVAÇÃO DE CONTRIBUINTES NO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SCPC)

Em 2023, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional iniciou encaminhamentos de negativação de contribuintes ao SCPC, mediante a integração dos seus sistemas com aquele serviço. Mais de 25 mil contribuintes em situação irregular com a Fazenda

Nacional foram negativados. A expectativa de que, ao longo de 2024, os encaminhamentos sejam reforçados.

2.5. ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

NOVA PORTARIA DO ATENDIMENTO

Com o objetivo de aprimorar e conferir transparência ao atendimento ao público, a PGFN publicou a Portaria nº 838, de 1º de agosto de 2023, estabelecendo as diretrizes do atendimento em canais digitais e presenciais. Para tornar o documento mais acessível e compreensível ao público, ele foi escrito em linguagem simples e, ainda, conta com uma versão visual.

Em 2022, a PGFN implantou o projeto piloto de autoatendimento orientado nas Unidades, com a disponibilização de computadores nos quais o contribuinte pode acessar o portal Regularize contando com a orientação de atendentes do órgão; em 2023, o modelo foi implementado em todas as unidades e oficializado por meio da portaria.

Além disso, o documento regulamenta a audiência com o Procurador voltada para advogados e contadores. Outro ponto de destaque é que a portaria prevê expressamente a possibilidade de atendimento em postos conveniados com entidades de classe e conselhos profissionais.

Tendo claro que o atendimento de qualidade é essencial para a promoção da conformidade tributária e redução da litigiosidade, as unidades descentralizadas da PGFN têm implementado constantes melhorias no serviço.

Como exemplo, ressaltam-se as alterações promovidas no atendimento da PGFN **na 3ª Região**, com o objetivo de facilitar a comunicação e aproximar a Procuradoria da sociedade. Um exemplo foi a criação de uma equipe especializada em interagir com os contribuintes, advogados e contadores.

No âmbito da PGFN **na 5ª Região**, o atendimento ao advogado foi priorizado com a instalação do Núcleo Especializado de Atendimen-



to por Procurador ao Advogado, que permite o pronto agendamento de reuniões destes profissionais com Procuradores da Fazenda Nacional especialmente destacados para a prestação do serviço.

Além disso, a PGFN **na 5ª Região** tem consolidado o modelo de atendimento baseado em quiosques, cujo reconhecimento da sociedade é demonstrado em números: dos contribuintes que avaliaram nosso atendimento em 2023, 98,7% afirmaram estar satisfeitos.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO

Com o objetivo de expandir o acesso ao atendimento pelo contribuinte e incentivar a conformidade fiscal, a Fazenda Nacional assinou acordos de cooperação técnica com entidades de classe e conselhos profissionais. Os postos de autoatendimento conveniados funcionam com computadores conectados à internet e agentes treinados pela PGFN, que ficam encarregados de orientar o contribuinte no acesso ao portal Regularize e outros serviços.

Em 2023, foram assinados acordos com entidades como o Sebrae, a Associação Comercial de São Paulo, o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, as seccionais da OAB na Bahia, Distrito Federal, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Sergipe.

Os acordos possibilitam que a PGFN ofereça aos profissionais ligados àquelas entidades as orientações necessárias para promoverem a conformidade tributária dos seus clientes, proporcionando educação fiscal e redução da litigiosidade por meio da resolução administrativa dos conflitos.

Como resultado da celebração dos acordos com as seccionais da OAB, foram instalados postos avançados de atendimento, que contam com agente apto a orientar os profissionais da advocacia e o público em geral acerca dos serviços e das negociações disponibilizadas pela PGFN. A iniciativa possibilita o aumento da capilaridade de atendimento da instituição.

EVENTOS E MUTIRÕES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Em 2023, a PGFN realizou uma série de ações informativas e de regularização voltadas ao contribuinte com débitos inscritos na Dívida Ativa da União e aos profissionais que atuam na área.

Para celebrar o Dia Nacional de Respeito ao Contribuinte, dia 25 de maio, a PGFN promoveu transmissões ao vivo e mutirões de aten-

dimento e negociação nas Unidades. Além disso, também marcou presença na Semana do MEI – uma iniciativa do Sebrae – e participou da I Semana Nacional da Regularização Tributária, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça.



REGULARIZE

PORTAL REGULARIZE

O Regularize é o portal digital de serviços da PGFN que entrou no ar em agosto de 2018, em substituição ao portal e-CAC da PGFN. Foi concebido com o foco na experiência do usuário e idealizado para ser a principal porta de atendimento ao contribuinte na PGFN, nas suas mais variadas necessidades.

O Regularize encerrou o ano com mais de 9,6 milhões de usuários, sendo 2,6 milhões cadastrados somente em 2023. No que tange aos serviços solicitados, foram 433,7 mil requerimentos protocolados, sendo mais de 122,9 mil pedidos de revisão de dívida inscrita. No total, foram analisados mais de 411 mil requerimentos.

Porta de entrada para tratar de negociações, o Regularize atingiu, em 2023, 5,7 mil requerimentos de transação, sendo 4,9 mil referentes à transação individual e simplificada e 892 referentes a transações residuais. Desses, foram efetivamente analisados 4,9 mil requerimentos.

Para além dos números, foram implementados, ao longo do ano, serviços e funcionalidades ao portal. Em outubro de 2023, foi disponibilizado o agendamento de audiência com procuradores, serviço que recebeu mais de 3,2 mil requerimentos, e possibilitou o agendamento de 3,1 mil audiências. Em novembro, foi implementada a solicitação de liberação da certidão de regularidade fiscal, com 811 requerimentos, que resultaram na expedição de 797 certidões. No final de 2023, foi disponibilizada a funcionalidade de recurso nos requerimentos de revisão de dívida.

NOVO SISTEMA DE PARCELAMENTOS E OUTRAS NEGOCIAÇÕES (SISPARNET)

Em novembro de 2023, foi realizada a homologação do novo Sisparnet. O sistema é utilizado pelo contribuinte, por meio do Regularize, para celebração de parcelamentos e transações com a PGFN.

Oferece ao contribuinte uma tela mais intuitiva e fácil para ver seus débitos, suas negociações atuais e as possibilidades de novos acordos. A mudança deve ser aberta aos contribuintes em 2024.

REGULARIZE

Portal digital de serviços da PGFN

9,6 milhões
usuários cadastrados

2,6 milhões
novos usuários (2023)

Requerimentos em destaque:

122,9 mil

Requerimentos de Pedidos de Revisão da Dívida Inscrita

5,7 mil

Requerimentos de Transação

Novo! (out/2023)

3,2 mil

Requerimentos de Agendamento de Audiência com Procurador

Novo! (nov/2023)

811

Requerimentos de Liberação de Certidão de Regularidade Fiscal



requerimentos protocolados

...

411,8 mil

requerimentos analisados

Avaliação de serviços

30

Serviços integrados à ferramenta de Avaliação de Satisfação do gov.br

4,02_{/5}

Nota de satisfação dos usuários com os serviços da PGFN

26^o_{/86}

No ranking de órgãos

2.6. OUTROS SERVIÇOS E SOLUÇÕES DISPONIBILIZADOS PELA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



APLICATIVO DÍVIDA ABERTA

Apresenta os devedores inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS em situação irregular. O serviço tem o objetivo de promover a transparência pública, o consumo consciente e as ações de cidadania ativa, permitindo que a sociedade colabore para a adoção de medidas de recuperação do crédito aplicadas pela PGFN.

Essa iniciativa de cidadania fiscal foi lançada em 2021 e se consolidou em 2022, com a celebração de convênios para inserção de dados da dívida ativa de estados. A lista de devedores foi consultada mais de cinco milhões de vezes desde seu início e o app Dívida Aberta tem mais de 140 mil downloads na Play Store®, mais de 20 mil no Apple Store e mais de 58 mil no Google Play Store.

Entre as novidades do ano de 2023, destaca-se a criação do programa Cidadão Fiscal, que se utiliza das leituras de QR CODE existentes nas notas fiscais para oferecer ao usuário os selos de cidadão consciente, cidadão parceiro e cidadão fiscal.

A ferramenta evoluiu, incluindo a possibilidade de estados, municípios, Distrito Federal, autarquias federais e fundações públicas disponibilizarem, no aplicativo, inscrições de sua dívida ativa, permitindo que a consulta realizada pelo cidadão retorne com as dívidas de todos os entes federados, cientificando o usuário da situação global da empresa consultada.

PARTICIPAÇÃO NAS CARAVANAS FEDERATIVAS

A Caravana Federativa, iniciativa promovida pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, tem por estratégia ampliar a oferta de serviços do governo federal, levando o atendimento dos órgãos federais aos municípios e aos estados.

Com o objetivo de promover a interação e a articulação institucional entre os governos federal, estadual e municipal, a Caravana busca promover a cooperação das ações entre os entes federados, além de estabelecer um canal permanente de proximidade e de informação.

Em 2023, a PGFN participou das edições que ocorreram no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, em outubro; e em Tocantins e no Maranhão, em novembro; e no Ceará, em dezembro, disponibilizando informações e serviços voltados à regularidade fiscal, aos entes federados.

SISTEMA DE PROTESTO DA PGFN (PUMA)

Em 2023, desenvolveu-se nova ferramenta no sistema de protestos da PGFN (PUMA) para protestar as inscrições previdenciárias oriundas do sistema DÍVIDA. A novidade estará disponível em 2024. Com isso, busca-se conferir maior efetividade à cobrança administrativa da PGFN. Em 2023, foram protestadas 742,4 mil inscrições.

INSCREVE FÁCIL

Os pedidos de inscrição em Dívida Ativa da União podem ser encaminhados pelos órgãos públicos da Administração Federal direta por meio do portal Inscreve Fácil. Ele permite o preenchimento de formulários e o encaminhamento de processos administrativos on-line, direcionando o pedido automaticamente à unidade da PGFN responsável por sua apreciação.

Em 2023, foram mais de 8,7 mil pedidos de inscrições recebidos, sendo quase 7 mil inscritos em Dívida Ativa da União. Atualmente, o serviço atende 85 órgãos e 5,6 mil usuários cadastrados. Desde agosto de 2022, ocorreram mais de 58 mil consultas às inscrições. No último ano, foram implementadas as seguintes melhorias:

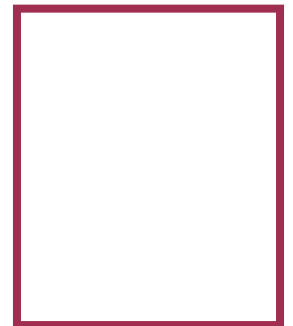
- (i) auditoria do pedido e usuário, para adequação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e
- (ii) disponibilização do Acompanhamento de Inscrições (PUSH), que permite aos órgãos públicos o acompanhamento, por e-mail, das alterações das situações das inscrições, tão logo elas ocorram.

NOVO CADIN

Em dezembro de 2023, a PGFN promoveu o lançamento oficial do novo "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal" (Cadin), um banco de dados que registra cidadãos e empresas em débito com órgãos federais.

Criado na década de 1990, o Cadin foi gerido pelo Tesouro Nacional e operacionalizado pelo Banco Central (Bacen) até 2021. Nesse ano, a PGFN tornou-se responsável pelo cadastro de inadimplentes por força da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Atualmente, o Cadin é regido pela Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023.

INSCREVE FÁCIL



CADIN



A nova plataforma do Cadin foi reformulada e passa a apresentar uma arquitetura moderna, alta disponibilidade e integração. A inclusão, exclusão, suspensão e consulta de registros pela Administração Pública Federal passaram a ser feitas exclusivamente na nova plataforma, desde 6 de dezembro de 2023.

Entre as novidades anunciadas, estão:

- (i) um novo sistema para gestão das inscrições;
- (ii) a conclusão da migração dos dados do Bacen para a nova base;
- (iii) a integração com aproximadamente 600 órgãos e entidades; e
- (iv) a consulta para o cidadão verificar sua situação no cadastro.

Outra grande mudança é a forma de acesso ao sistema, que passou a ser realizado via web, por meio da plataforma gov.br, à semelhança do que ocorre com outros serviços disponibilizados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Além de centralizar as informações de inadimplência, permitindo uma gestão mais eficiente dos débitos, o Cadin é utilizado por bancos públicos e privados para avaliação de crédito, e por todos os órgãos da esfera federal, no momento de avaliar fornecedores em processos de licitação.

Em 6 de dezembro de 2023, data da transferência efetiva do Cadin do Banco Central para a PGFN, o sistema tinha 32,9 milhões de registros, 2,7 mil usuários da Administração Pública de 479 órgãos e entes públicos. Em 31 de dezembro, com menos de um mês de operação, o novo Cadin já tinha 539 órgãos e entes públicos ativos, mais de 11 mil usuários da Administração e uma base de 81 milhões de registros.

Esse crescimento do número decorre especialmente do novo leiaute usado pelo sistema, que dá transparência ao devedor quanto aos débitos, contratos e irregularidades que ocasionaram sua inserção no Cadin.

comprei



COMPREI

O Comprei é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Criado pela Portaria PGFN nº3.050, de 6 de abril de 2022, tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

O modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 236, de 2016. Nesses processos de venda, um corretor ou leiloeiro, com credenciamento público, promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

O ano de 2023 foi de maturação e afirmação do Comprei como forma de monetização das garantias da PGFN, explorando um mercado até então dominado por leilões judiciais.

O Comprei, alinhado à missão da PGFN, ao contrário do leilão, tem sua estratégia prioritária voltada ao contribuinte, deixando claro o risco da expropriação patrimonial e lhe propondo um negócio (parcelamento ou transação). Com essa estratégia, 120 contribuintes buscaram regularizar suas dívidas em 2023, celebrando aproximadamente R\$ 308 milhões em parcelamentos ou transações tributárias.

Apenas nos casos de dívidas não solucionadas, os bens inseridos na plataforma são liberados para fase de alienação, e aí alteramos nosso foco, que sai do devedor e busca compradores para os bens. Hoje, são 458 imóveis ativos na plataforma, o que representa menos de 1,3% do acervo de penhoras de imóveis da PGFN.

O ano de 2023 apresentou indicadores positivos também no quantitativo de vendedores credenciados no sistema. O formato de *marketplace*, no qual vários profissionais, corretores e leiloeiros podem anunciar bens de maneira concomitante, tem se mostrado acertado, com cerca de 4,7 mil anúncios publicados na plataforma e ofertas amplificadas em canais privados do profissionais, como uso de tráfego pago em redes sociais. São 194 credenciados ativos, entre leiloeiros e corretores.

comprei

A estratégia do Comprei foca em **2 personagens**:

Contribuinte

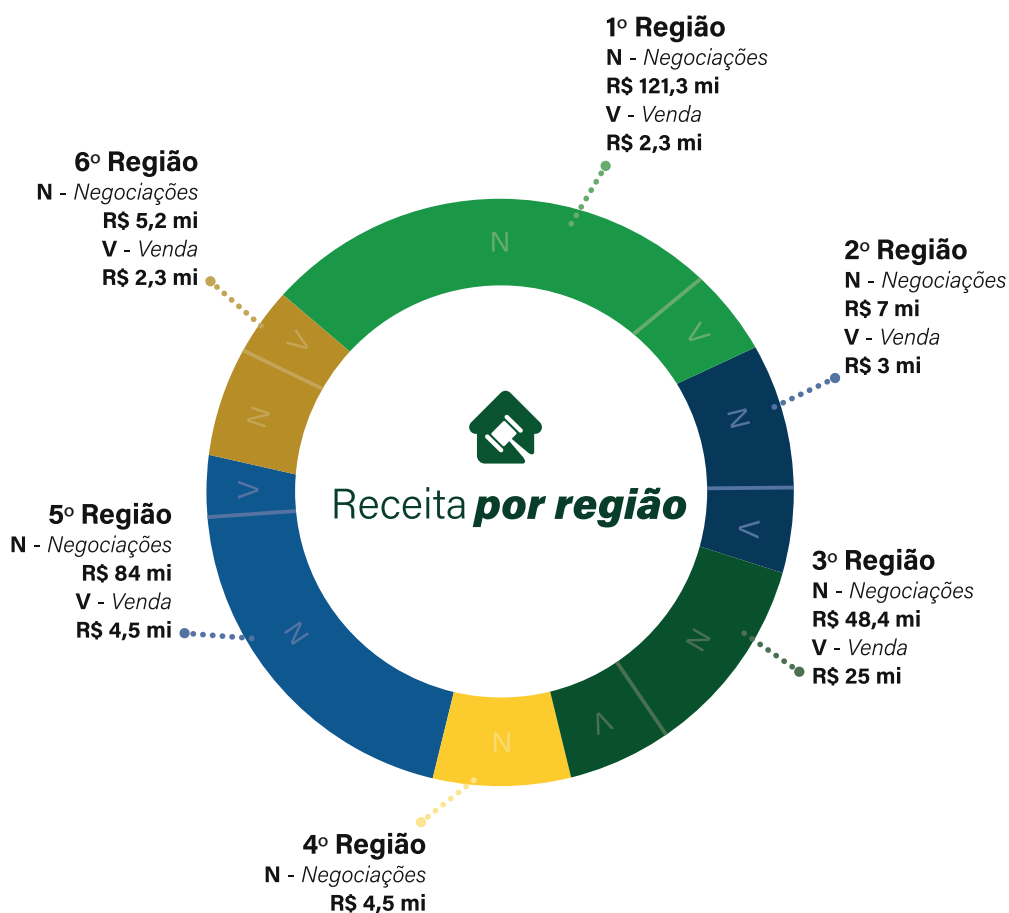
Alinhado à missão da PGFN pela Justiça Fiscal, o Comprei prioriza negociar suas dívidas e evitar a alienação de seus bens.

Comprador

Se o devedor não negocia sua dívida, liberamos o bem e passamos a focar em um comprador para a venda judicial.

R\$ 308 milhões em dívidas negociadas e pagas

R\$ 37 milhões em bens vendidos e novas oportunidades



comprei

Resultados de 2023

**458**

Imóveis cadastrados

**194**

Vendedores cadastrados

**120**

Devedores que se regularizaram

**82**

Imóveis cadastrados

**4,6 mil**

De anúncios na plataforma

**182,3 mil**

Visitas ao Comprei

Índice de invalidação

0,00%

Percentual da venda sobre a avaliação

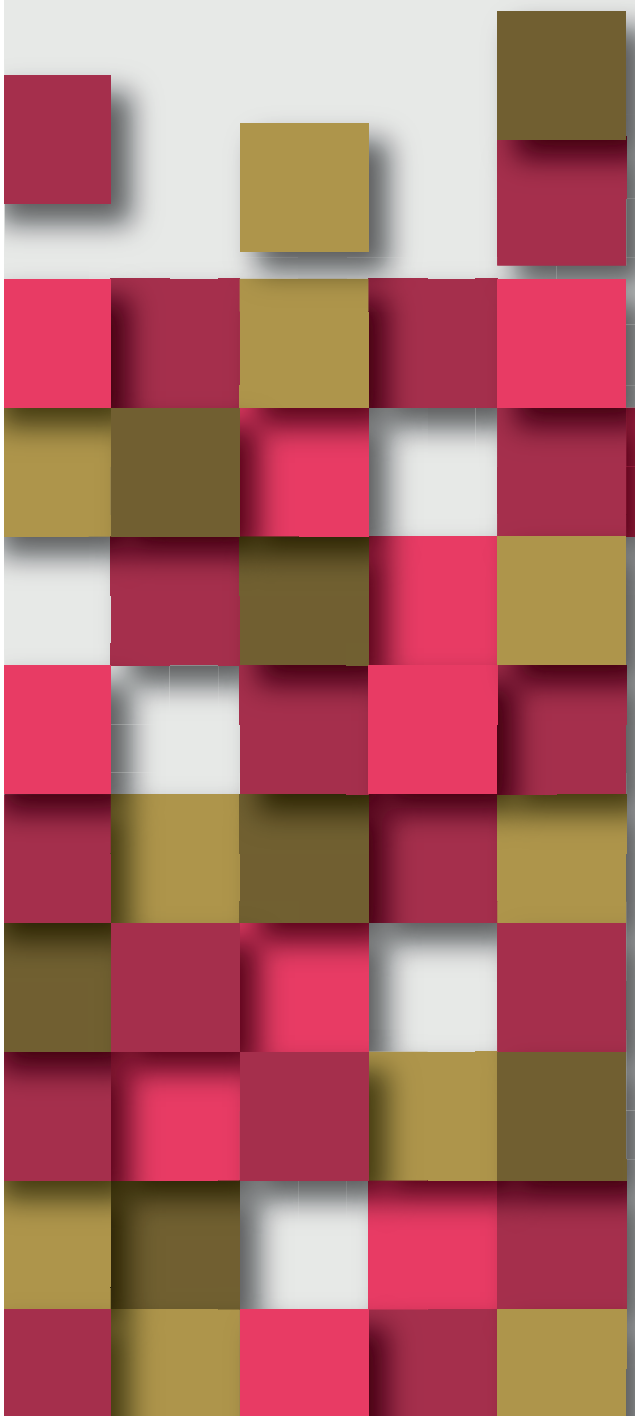
63,69%

Valor médio da venda

R\$ 451 mil

Maior venda da plataforma

R\$ 7,05 mi

A decorative graphic on the left side of the page, consisting of a grid of squares in various colors (red, pink, gold, brown, and white) arranged in a pattern that resembles a stylized letter 'E' or a series of connected lines.

3. Representação Judicial

No ano de 2023, as unidades responsáveis pela representação judicial da Fazenda Nacional atuaram em 2,5 milhões de processos judiciais em todo o País, nas mais diversas instâncias do Poder Judiciário. No período, as classes de processos mais trabalhadas foram “Execução Fiscal” e “Mandado de Segurança”. Em termos de novos ajuizamentos, a classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” foi a mais ajuizada, dentre as ações antiexacionais.

A atuação da Fazenda Nacional no Supremo Tribunal Federal (STF) e nos demais Tribunais Superiores logrou êxitos importantes, em especial nos Temas nº 881 e 885 de Repercussão Geral (STF), cujo valor é inestimável, e nº 1.182 de Recursos Repetitivos (STJ). O vitorioso desempenho da PGFN junto ao STF e ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ) evitou um impacto orçamentário, considerando apenas as previsões do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de aproximadamente R\$ 195,6 bilhões para a União.

Na seara da consultoria judicial, merecem destaque o Parecer Conjunto Sei nº 52/2023/MF, que trata da não incidência da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros, sobre a verba paga à trabalhadora, enquanto prorrogada a sua licença-maternidade (Programa Empresa Cidadã), bem como o Parecer Sei nº 1790/2023/MF, que trata do Tema nº 743 de repercussão geral (possibilidade de o município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional).

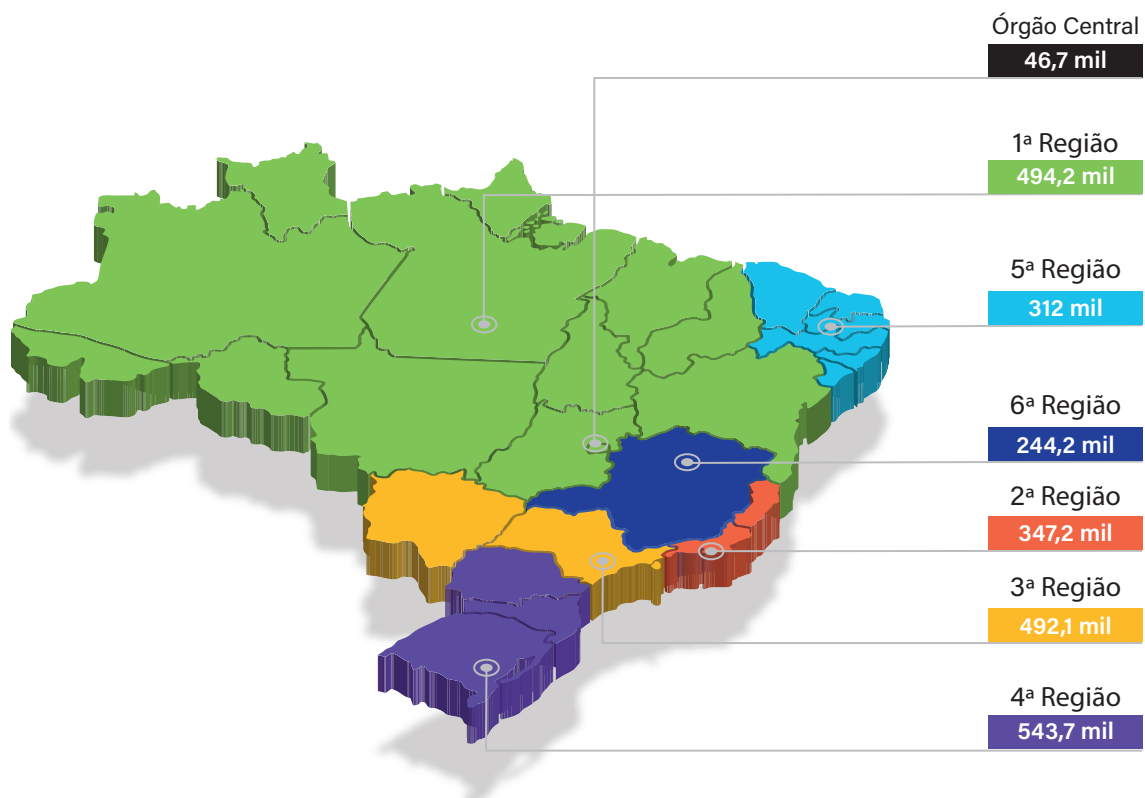
Em 2023, a PGFN passou a atuar, também, em novos órgãos colegiados, criados no âmbito da Advocacia-Geral da União, para monitorar e discutir temas afetos ao cenário da litigiosidade envolvendo o Poder Público, a exemplo da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios, criada pela Portaria Normativa AGU nº 110, de 15 de setembro de 2023, e do Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais, criado pelo Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023, sempre fornecendo dados e apresentando relatórios capazes de fomentar novas e melhores soluções para as tensões existentes entre a sociedade e o Estado brasileiro.

Fortalecendo ainda mais os meios alternativos de resolução de conflitos, a PGFN lançou, após inédita consulta pública sobre o tema, o Edital RFB/PGFN nº 03/2023, divulgando proposta de transação do contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, referente a dez teses envolvendo o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre os lucros auferidos no exterior.

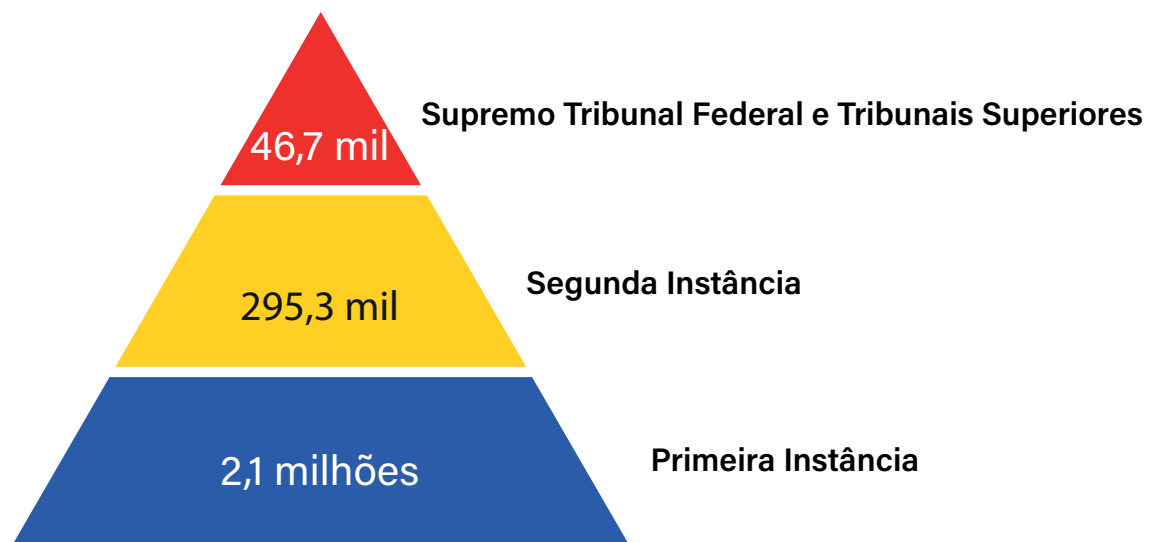
Em arremate, foi aberta a consulta para temas de futuras transações, estreitando a proximidade com a comunidade jurídica e com a sociedade civil.

3.1. GRANDES NÚMEROS DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

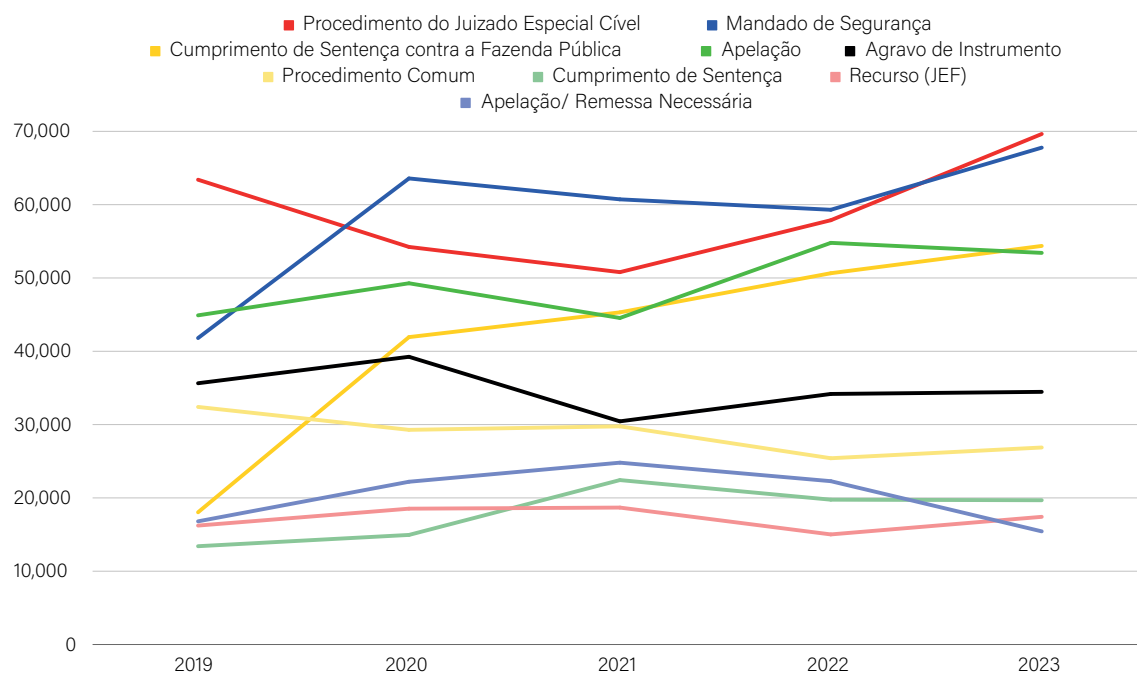
Intimações que ingressaram nas unidades da PGFN no ano de 2023 - 2,5 milhões



ATUAÇÃO POR INSTÂNCIA EM 2023



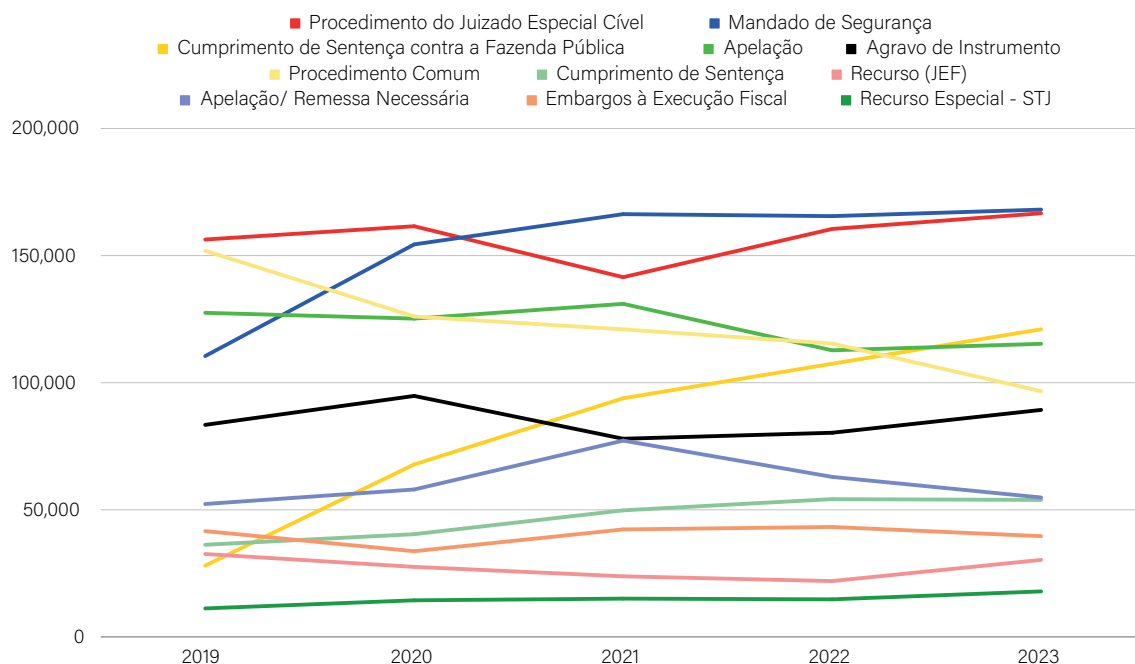
QUANTIDADE DE NOVAS AÇÕES/RECURSOS POR CLASSE EM 2023



Quantidade de novas ações/recursos por classe

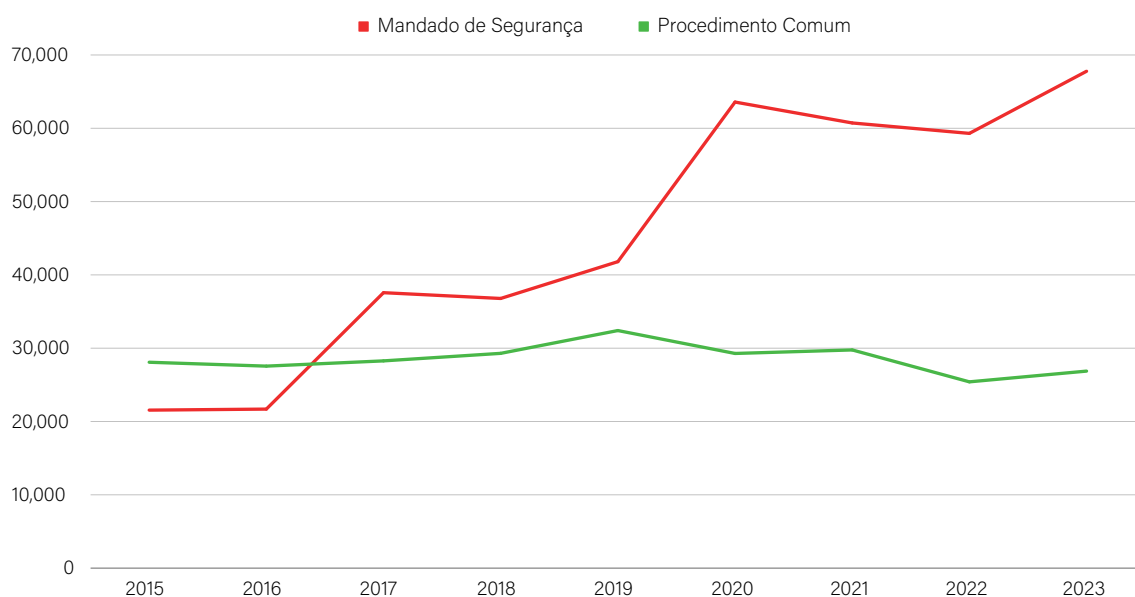
Classe Processual	2019	2020	2021	2022	2023
Execução Fiscal	227.977	81.152	134.953	180.514	238.572
Mandado de Segurança	41.803	63.577	60.726	59.303	67.779
Procedimento do Juizado Especial Cível	63.403	54.234	50.795	57.887	69.639
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	18.036	41.932	45.309	50.648	54.371
Apelação	44.903	49.276	44.542	54.790	53.421
Procedimento Comum	32.408	29.282	29.763	25.410	26.875
Agravo de Instrumento	35.641	39.248	30.444	34.179	34.466
Apelação/Remessa Necessária	16.803	22.203	24.806	22.281	15.434
Cumprimento de Sentença	13.410	14.949	22.431	19.756	19.682
Recurso (JEF)	16.227	18.530	18.680	15.018	17.418

CLASSES MAIS TRABALHADAS EM 2023



MANDADOS DE SEGURANÇA E AÇÕES PROCEDIMENTO COMUM

GRÁFICO COMPARATIVO - QUANTIDADE DE NOVOS PROCESSOS
- Mandado de Segurança e Procedimento Comum (2015 A 2023)



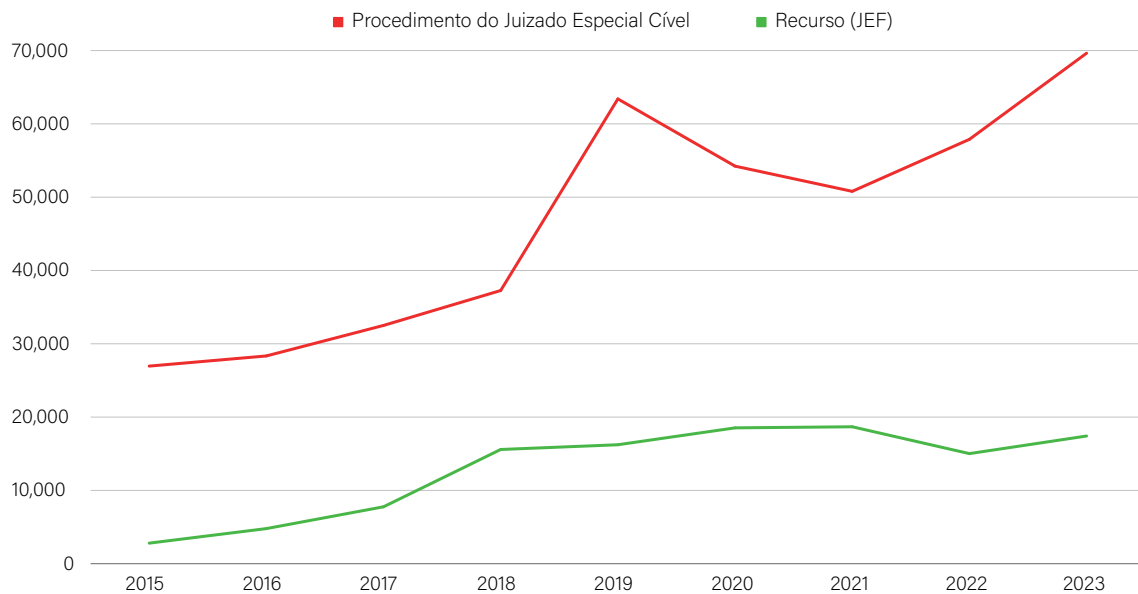
Classes mais trabalhadas

	2019	2020	2021	2022	2023
Execução Fiscal	1.569.821	1.087.512	1.256.093	1.441.565	1.357.217
Mandado de Segurança	110.480	154.400	166.307	165.524	168.092
Procedimento do Juizado Especial Cível	156.327	161.547	141.506	160.476	166.653
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	28.027	67.838	93.876	107.455	121.021
Apelação	127.492	125.216	131.021	112.742	115.299
Procedimento Comum	151.899	126.050	120.968	115.404	96.661
Agravo de Instrumento	83.415	94.795	77.953	80.311	89.295
Apelação/Remessa Necessária	52.292	57.994	77.225	62.949	54.839
Cumprimento de Sentença	36.255	40.421	49.784	54.204	53.877
Embargos à Execução Fiscal	41.624	33.712	42.286	43.243	39.632
Recurso (JEF)	32.612	27.554	23.837	21.966	30.302
Recurso Especial - STJ	11.212	14.400	15.061	14.783	17.901



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E RECURSO (JEF)

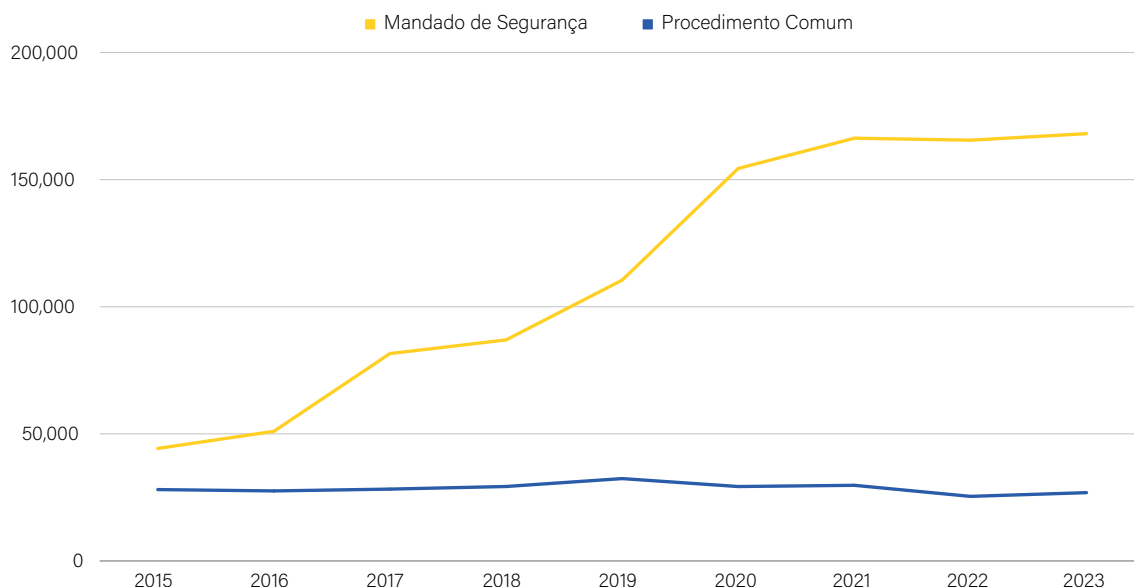
GRÁFICO COMPARATIVO - QUANTIDADE DE NOVOS PROCESSOS -
Procedimento do JEF e Recurso JEF (2015 A 2023)



	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Procedimento do Juizado Especial Cível	26.955	28.340	32.504	37.266	63.403	54.234	50.795	50.795	69.639
Recurso (JEF)	2.804	4.789	7.762	15.581	16.227	18.530	18.680	15.018	17.418



GRÁFICO COMPARATIVO - CLASSES MAIS TRABALHADAS -
Mandado de Segurança e Procedimento Comum



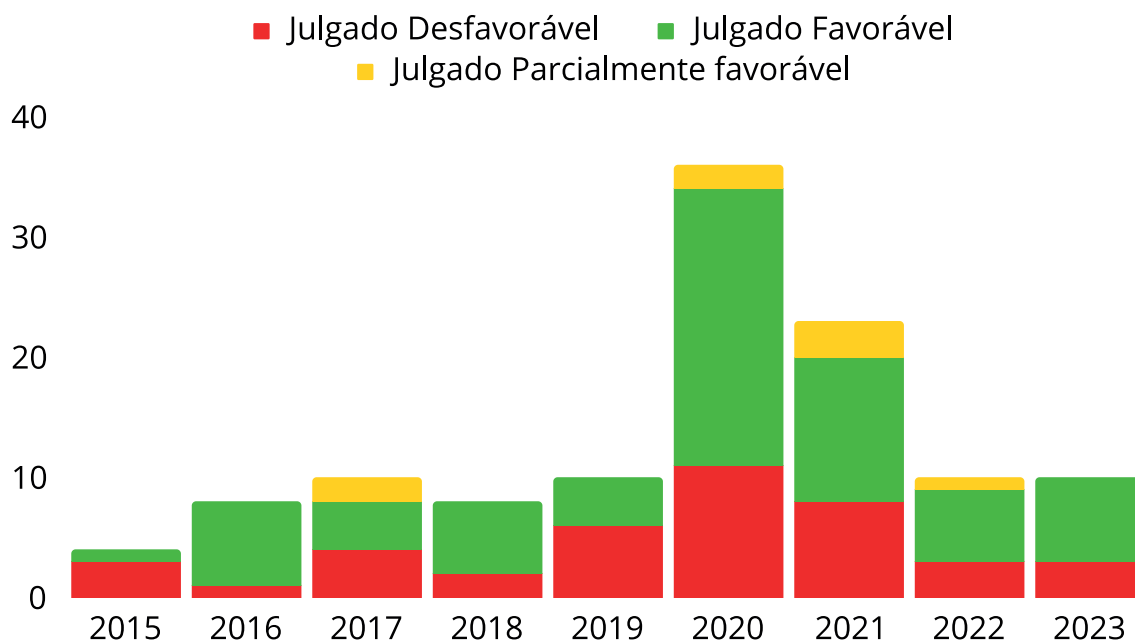
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Mandado de segurança	52.855	61.676	70.445	85.895	156.327	161.547	141.506	160.476	166.653
Procedimento comum	3.637	6.914	12.265	18.419	32.612	27.554	23.837	21.966	30.302

O gráfico exibe a quantidade de novos processos nas classes "mandado de segurança" e "procedimento comum" que ingressaram anualmente para serem trabalhados na PGFN no período compreendido entre os anos de 2015 e 2023. A comparação revela a tendência de crescimento da classe "mandado de segurança" relativamente à classe "procedimento comum", que permaneceu estável.

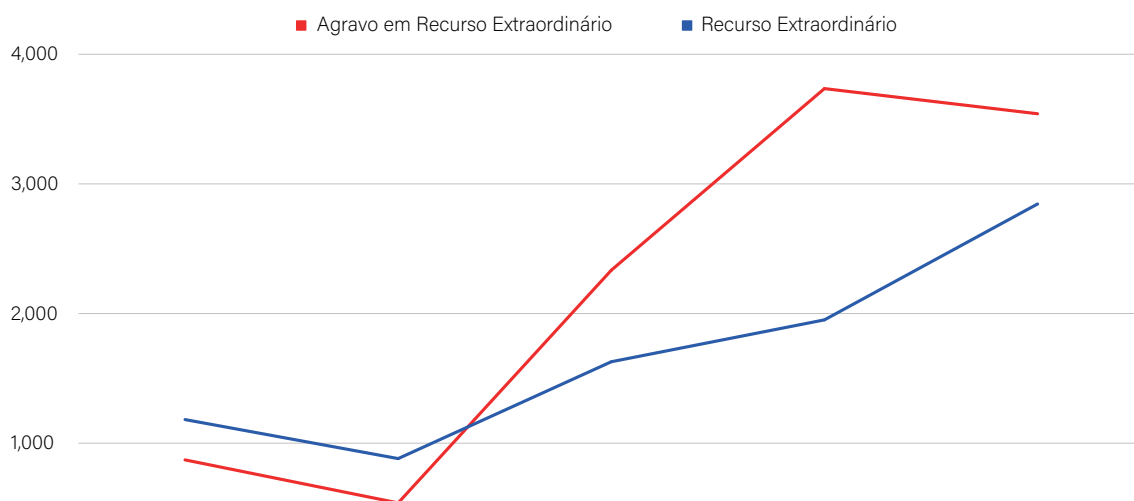


3.2. PRINCIPAIS JULGAMENTOS EM CORTES SUPERIORES

REPERCUSSÕES GERAIS ACOMPANHADAS PELA PGFN

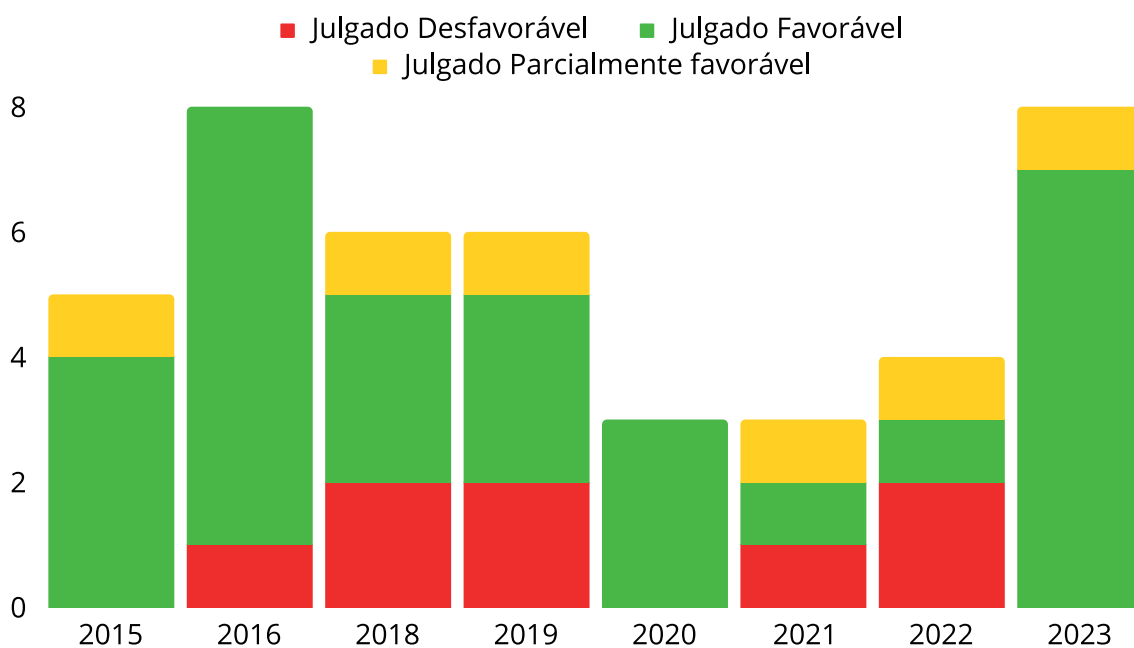


VOLUME TOTAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

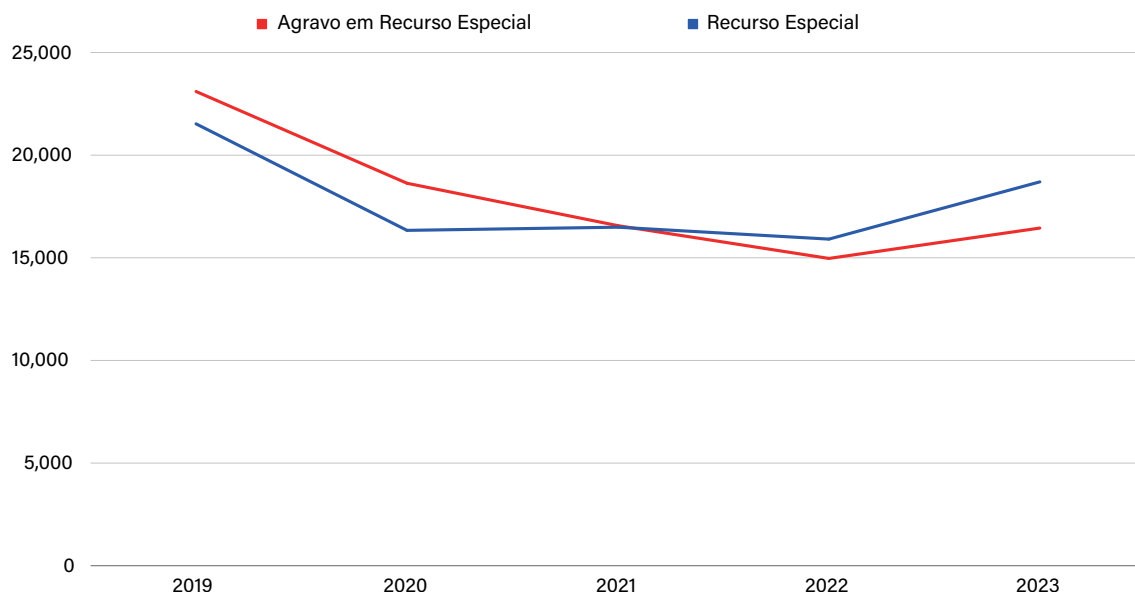


	2019	2020	2021	2022	2023
Agravos em Recurso Extraordinário	871	539	2.334	3.735	3.541
Recurso Extraordinário	1.182	881	1.628	1.951	2.845

RECURSOS REPETITIVOS ACOMPANHADOS PELA PGFN



VOLUME TOTAL DE RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL



	2019	2020	2021	2022	2023
Agravo em Recurso Especial	23.101	18.631	16.565	14.969	16.448
Recurso Especial	21.525	16.336	16.491	15.910	18.699

3.3. PRINCIPAIS ENTENDIMENTOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM 2023

RESULTADOS FAVORÁVEIS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Temas nºs 881 e 885 - As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em jul-

gado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Tema nº 390 - É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), tendo natureza processual o prazo de um ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de cinco anos.

ADC nº 84 - Concedida a medida cautelar, para suspender a eficácia das decisões judiciais que, de forma expressa ou tácita, tenham afastado a aplicação do Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023, possibilitando o recolhimento da contribuição para o PIS e para a COFINS pelas alíquotas reduzidas de 0,33% e 2%, respectivamente, considerado o Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022.

ADIs nºs 5.981 e 7.168 - É constitucional a exigência legal de renúncia expressa e irrevogável pelos estados-membros ao direito em que se fundam ações judiciais que discutem dívida ou contrato objeto de renegociação com a União.

Tema nº 372 e RE nº 400.479 - As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas. No caso das seguradoras, as receitas de prêmios por elas auferidas em razão dos contratos de seguro estão abrangidas pelo conceito de faturamento, ficando tais receitas sujeitas ao PIS/COFINS, ante a Lei nº 9.718, de 1998, mesmo em sua redação original, ressalvando-se as exclusões e as deduções legalmente prescritas.

Tema nº 1.262 - Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Embargos de divergência no RE nº 1.243.414 - A imunidade tributária versada no art. 195, §7º, da Constituição Federal não alcança as autarquias ou fundações públicas de direito público.

Tema nº 1.279 - Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15 de março de 2017.

Suspensão de Segurança nº 5.282 - Suspensão dos efeitos de decisão que anulou acórdão do CARF, sob o argumento da inconstitucionalidade do voto de qualidade.

Tema nº 104 - É constitucional a incidência do IOF sobre operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, não se restringindo às operações realizadas por instituições financeiras.

Tema nº 100 - 1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, §5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27 de agosto de 2001; 2) é admissível a invocação, como fundamento da inexigibilidade de ser, o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição, quando houver pronunciamento jurisdicional contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.



Anelize Lenzi Ruas de Almeida,
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,
realizando sustentação oral no STF durante
o julgamento conjunto dos RE 955227 e
RE 949297

3.4. RESULTADOS FAVORÁVEIS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Tema nº 1.160 - O IR e CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como receita bruta na condição de receitas financeiras componentes do lucro operacional.

Tema nº 1.164 - Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Tema nº 504 - Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Tema nº 1.182 - Impossibilidade de exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, dentre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, apurados pela sistemática do lucro real.

Tema nº 1.008 - O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Tema nº 1.184 - A regra da irretratabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no §13 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, destina-se apenas ao beneficiário do regime e não à Administração; e a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, não feriu direitos do contribuinte, tendo em vista que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.

Tema nº 1.199 - Nos procedimentos de demarcação de terrenos de Marinha, é válido o ato jurídico de chamamento de interessados certos ou incertos à participação colaborativa com a Administração, formalizado exclusivamente por meio de edital, desde que o ato tenha sido praticado no período de 31 de maio de 2007 até 28 de março de 2011, em que produziu efeitos jurídicos a alteração legislativa do art. 11 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, promovida pelo art. 5º da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

Tema nº 1.187 - Nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o momento de aplicação da redução dos juros moratórios deve ocorrer após a consolidação da dívida, sobre o próprio montante devido originalmente a esse título,

não existindo amparo legal para que a exclusão de 100% da multa de mora e de ofício implique exclusão proporcional dos juros de mora, sem que a lei assim o tenha definido de modo expresse.

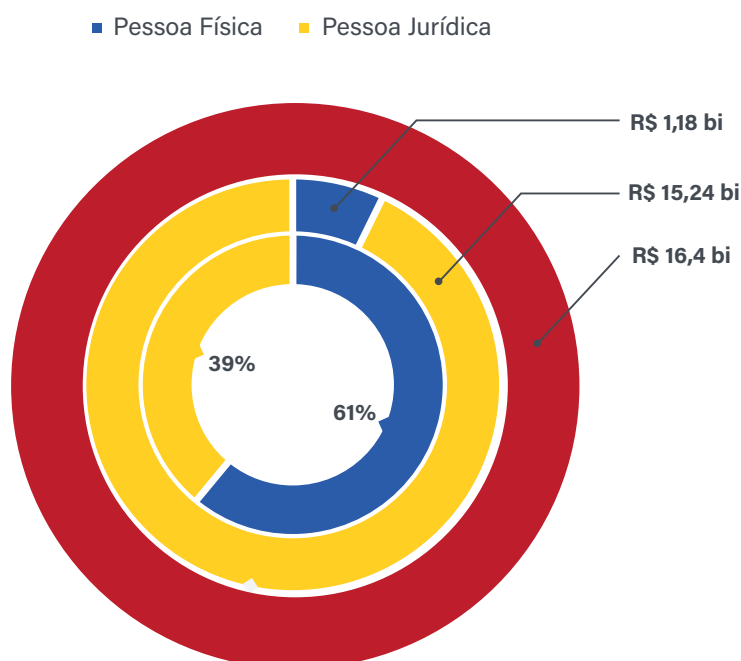
3.5. DEPÓSITOS JUDICIAIS NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Em processos judiciais cuja representação judicial da União é realizada pela PGFN foram realizados, no ano de 2023, mais de 16,4 bilhões de reais em depósitos. Nesses valores não estão contabilizados os depósitos decorrentes da cobrança da dívida ativa, referindo-se apenas às contestações, no Judiciário, de lançamentos tributários realizados pela Receita Federal do Brasil.

Esses valores, embora decorrentes de discussões judiciais dos mais diversos temas, ficam disponíveis na Conta Única do Tesouro Nacional, impactam positivamente a arrecadação, o resultado primário e podem ser aplicados nas políticas públicas eleitas pelo governo brasileiro em benefício da sociedade.

Foram mais de 284 mil depósitos realizados. Enquanto os depósitos realizados por contribuintes pessoas físicas corresponde a 61% das operações e a 7% dos valores caucionados, os depósitos realizados por pessoas jurídicas somam 39% dos valores e 39% das operações.

DEPÓSITOS JUDICIAIS NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL



3.6. ANÁLISES E CONSULTIVO EM MATÉRIA JUDICIAL EM 2023

Contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho - O TST consolidou o entendimento desfavorável à União no sentido de que, tratando-se das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação trabalhista, a multa de mora "é uma penalidade destinada a compelir o devedor à satisfação da obrigação a partir do seu reconhecimento, pelo que não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96". Tese definida em sentido desfavorável à Fazenda Nacional. Autorização para dispensa de contestar e recorrer com fulcro no art. 19, VI, "a", da Lei nº 10.522, de 2002, e art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016. IN RFB 2005/2021. Declaração diretamente nos sistemas eSocial e DCTFWeb, com recolhimento por meio de Darf numerado e emitido pelo sistema. Inclusão, de forma automática, da multa moratória prevista no art. 61 da Lei 9.430/1996, em sua alíquota máxima de 20%.

Efeitos da decisão proferida na ADI nº 4.296/DF em relação ao art. 170-A do CTN. Inconstitucionalidade de norma processual não afeta a validade, vigência ou eficácia de norma material tributária. Manutenção da impossibilidade de compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial. Orientação à Administração Tributária.

Tema nº 743 de repercussão geral. "É possível ao município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras". Tese definida em sentido desfavorável à Fazenda Nacional. Autorização para dispensa de contestar e recorrer, com fulcro no art. 19, VI, "a", da Lei nº 10.522, de 2002, e art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016. Possibilidade de estender os fundamentos determinantes do precedente (art. 19, §9º, da Lei nº 10.522, de 2002) de maneira que: dívidas tributárias e de FGTS de órgãos com autonomia constitucional (do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas) não impedem a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa (CEPEN) em favor do ente público (estado, Distrito Federal ou município).

Programa Empresa Cidadã. Art. 1º, I, da Lei nº 11.770, de 2008: Prorrogação da licença-maternidade por mais 60 dias. Viabilidade de ampliar a *ratio decidendi* do tema nº 72 de Repercussão Geral para tornar inconstitucional a cobrança das contribuições previdenciárias, a cargo do empregador, (arts. 22, I e §1º e 22, II, todos da Lei nº 8.212, de 1991, e 57, §6º, da Lei nº 8.213, de 1991), e das contribuições destinadas aos terceiros sobre a verba paga à mulher afastada do seu trabalho durante todo o aludido período. Dispensa de contestar e de recorrer quanto ao tema. Parecer SEI Nº 468/2023/MF. Programa Empresa Cidadã. Art. 1º, I, da Lei nº 11.770, de 2008. Análise da questão sob a ótica do direito material tributário. Não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a verba paga à trabalhadora enquanto prorrogada a sua licença-maternidade. Nota Cosit/Sutri/RFB nº 137, de 2023. Concordância com a extensão da *ratio decidendi* defendida no Parecer SEI Nº 1782/2023/ME. Questionamentos acerca da viabilidade de ampliá-la para abarcar outras situações e verba: licença-maternidade compartilhada com o pai (art. 1º, §3º, da Lei nº 11.770, de 2008) e salário-paternidade prorrogado (art. 1º, II, da Lei nº 11.770, de 2008). Versão pública do PARECER CONJUNTO SEI Nº 27/2023/MF.

3.7. ATUAÇÃO JUDICIAL ESTRATÉGICA EM 2023

A PGFN também atua na uniformização da atuação judicial da União, em matéria tributária, em todo o país. Além de elaborar estratégias judiciais, monitora, em cooperação com as unidades descentralizadas, o surgimento de novos temas jurídicos no contencioso judicial, selecionando aqueles que serão objeto de acompanhamento especial ou prioritário. A partir daí, elabora novas peças padronizadas para serem utilizadas como referência por procuradoras e procuradores na atuação judicial.

No âmbito dessa atuação em rede, 22 temáticas foram objeto de análise ou revisão para fins de acompanhamento especial nacional. Outrossim, foram elaboradas 145 peças padronizadas, em alguns casos com a apresentação de dados em formato *visual law*.

No âmbito das unidades descentralizadas, a atuação judicial também tem sido orientada estrategicamente.

Como exemplo, aponta-se a atuação da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional **na 1ª Região** nas questões decorrentes

do restabelecimento do voto de qualidade no CARF. O trabalho de acompanhamento da equipe da PGFN restringiu o acesso dos contribuintes à obtenção de liminares a apenas um único juízo na Seção Judiciária do Distrito Federal. Quando no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, todos os relatores encamparam a tese da Fazenda Nacional, inclusive revendo decisões liminares daquele juízo específico, nos casos em que houve tempo hábil a tanto. O êxito da atuação foi possível devido à intensa e coordenada ação do setor de triagem do Grupo de Atuação Desterritorializada (GARD), do serviço de apoio e dos procuradores que compõem a Divisão de Acompanhamento Especial daquela unidade.

A PGFN **na 2ª Região**, por sua vez, acompanhou todas as sessões de julgamento das turmas tributárias no Tribunal Regional Federal Regional da 2ª Região, tendo realizado sustentação oral para a defesa de teses relevantes envolvendo o ágio fiscal, o PERSE, a tributação do lucro oriundo de coligadas ou controladas no exterior e a possibilidade de exclusão do ICMS destacado na entrada/aquisição de mercadorias ou serviços da apuração dos créditos de PIS/COFINS. Além disso, atuou em importantes processos de falência e recuperação judicial que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Em outubro de 2023, a PGFN **na 4ª Região** instituiu a Equipe Desterritorializada do Contencioso dos Juizados Especiais Federais, com o objetivo de especializar a atuação da Fazenda Nacional nas demandas de menor complexidade na 4ª Região, bem como de racionalizar os processos de trabalho.

Relevante anotar o projeto iniciado com a instalação de um grupo de trabalho composto por integrantes da PFN/PR e da SRRF09, com a finalidade de promover o aprimoramento de procedimentos e formas de comunicação em âmbito estadual, de maneira que, uma vez exitosos, possam ser eventualmente compartilhados com as demais unidades de ambas as organizações na Região Sul, observada a competência decisória de cada uma de suas projeções.



Após cinco meses de trabalho, chegou-se a um conjunto de procedimentos acordados entre ambas as organizações, que renovaram especialmente as práticas de solicitação de subsídios e comunicações de decisões judiciais pertinentes às relações jurídicas tributárias sub judice.

Outra atividade desenvolvida ao longo de 2023, de cunho estratégico, no contencioso judicial, foi a depuração das ações que envolviam o Tema 69 do Supremo Tribunal Federal, a fim de identificar os julgamentos que não observaram a modulação de efeitos definida pela Suprema Corte. No âmbito da PGFN **na 4ª Região**, a análise foi realizada a partir dos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) e de informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil. O trabalho resultou no ajuizamento de 629 ações rescisórias.

Também no contexto do projeto Depuração de Acervo, a PGFN **na 6ª Região** peticionou a desistência ou concordou com a perda de objeto em 2,2 mil Agravos de Instrumento oriundos de Execuções Fiscais. Tal unidade regional também elaborou e entregou aos Gabinetes dos Desembargadores Federais das Turmas de Direito Tributário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região listas positivas de 97 Temas já julgados favoravelmente à Fazenda Nacional. O total de processos nessas listas foi de 5,6 mil. Assim, considerando os dois projetos, a PGFN na 6ª Região atuou pela redução da litigiosidade em 7,7 mil processos, o que representa 19,33% do acervo total de 40 mil processos da Fazenda Nacional no Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Vale destacar, também, que foram julgados 149 Temas por aquele tribunal no ano de 2023. A Fazenda Nacional obteve vitória em 97 (65%) deles.

Outro ponto de destaque em 2023 foi o alto índice de retenção da Triagem da Divisão de Defesa da 2ª Instância. Ao longo do ano, a referida Divisão recebeu 18,7 mil intimações, das quais 3,2 mil (16,8%) foram para o grupo de atuação singular. Ficaram retidas na triagem 15,6 mil intimações (83,2%).

Índice semelhante foi alcançado pela PGFN **na 6ª Região**, cujo alto desempenho da triagem protagonizada pelos Núcleos de Triagem da Execução e da Defesa Cível, que aplicam diversas técnicas de automação, merece destaque: dos quase 244 mil processos recebidos, 198 mil foram retidos, importando um índice de retenção de 82,5%.

3.8. JURIMETRIA,

INTELIGÊNCIA DE DADOS E INOVAÇÃO

A Representação Judicial da PGFN reúne informações gerenciais e dados capazes de orientar a estruturação da defesa da Fazenda Nacional, bem como de subsidiar a definição de estratégias judiciais.

Isso possibilita que a área:

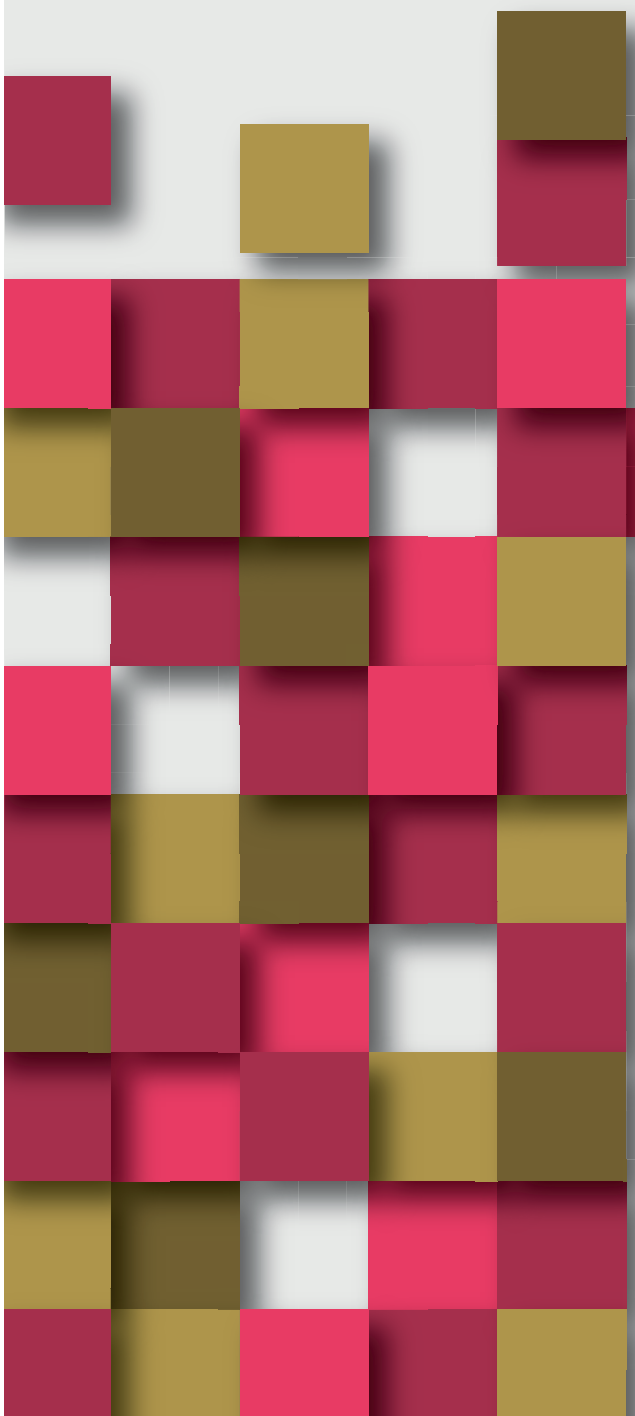
- (i) analise os temas jurídicos mais recorrentes do ano;
- (ii) monitore a dinâmica de ajuizamentos de ações referentes a temas com repercussão geral conhecida; e
- (iii) auxilie diversos órgãos responsáveis pela implementação de políticas públicas relacionadas à sua área de atribuições - a exemplo do Comitê Técnico de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais, que contou, em diversas oportunidades, com análises produzidas pela equipe de Representação Judicial da PGFN.

Além disso, é importante destacar o papel da Jurimetria na atuação preventiva, coordenada e estratégica. Por meio da análise de dados, é possível identificar a efetividade das políticas de redução de litigiosidade, como na racionalização da interposição de recursos. Na PGFN **na 3ª Região**, a análise de dados demonstrou que, nos últimos três trimestres, a União Federal interpôs quatro vezes menos agravos de instrumento do que os contribuintes. Ainda, em razão do alinhamento da atuação com as decisões

proferidas pelos Tribunais Superiores, como ocorrido no tema 962 do STF, os recursos foram reduzidos para menos de 25% do número anterior. Por fim, os dados jurimétricos possibilitam aferir riscos para União Federal. A título de exemplo, pode-se apontar que as ações versando sobre matérias em acompanhamento especial, pautadas para julgamento nos três últimos trimestres de 2022 pelo TRF3, somaram, em valor da causa consolidado, R\$ 12,9 bi.

Em 2023, a PGFN **na 4ª Região** promoveu o aperfeiçoamento de setores estratégicos de sua Representação Judicial, em especial nos campos da Jurimetria e do acompanhamento especial. Na PGFN **na 5ª Região**, houve a criação da Divisão de Jurimetria, cujas atribuições, dentre outras, compreendem realizar análises quantitativas e qualitativas, essenciais para a definição de estratégias da representação judicial e a atuação massiva em processos.

No tocante à inovação e implementação de políticas públicas relacionadas ao contencioso judicial da Fazenda Nacional, no ano de 2023, a Representação Judicial da PGFN acompanhou a proposta legislativa que resultou na Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023 – a qual promoveu alterações no regimento da transação por adesão no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica, fortalecendo esse meio alternativo de resolução de conflitos. Atuou, ainda, na sua subsequente regulamentação, por meio da Portaria MF nº 1.584/23, assim como no lançamento, após inédita consulta pública sobre o tema, do Edital RFB/PGFN nº 03/2023, divulgando proposta de transação do contencioso de relevante controvérsia jurídica referente a 10 teses envolvendo o IRPJ e a CSLL incidentes sobre os lucros auferidos no exterior.



4. Representação Extrajudicial

A PGFN é o órgão competente para representar e defender os interesses da Fazenda Nacional extrajudicialmente:

a) nos contratos, inclusive de concessão, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os estados, o Distrito Federal, os municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou as entidades estrangeiras;

b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que a União seja parte ou intervenha;

c) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização e em outros órgãos de deliberação coletiva; e

d) nos atos constitutivos e em assembleias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade.

4.1. ASSUNTOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

No exercício da representação extrajudicial, os membros da PGFN assinam como representantes da União nos contratos e ajustes de natureza financeira.

Enquanto fiscal da lei, a PGFN atua no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN); no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP); no Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais e no Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação.

Também lhe compete atuar no Conselho Monetário Nacional e na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, mediante participação das reuniões, análise jurídica de propostas e assessoramento direto do Ministro da Fazenda. Um de seus integrantes atua como membro no Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

A PGFN participou da assinatura de 88 contratos e aditivos e realizou 814 manifestações orais em sessões de julgamento do CRSFN e CRSNSP.

Entre as principais atividades desenvolvidas na PGFN relacionadas às operações financeiras da União, destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse dos diversos entes da Federação para financiamentos de projetos públicos. Nos casos em que os mutuários são estados e municípios, a União figura como garantidora. Tais projetos possuem grande relevância para a população, na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura, entre outros.



Ao longo de 2023, a PGFN participou de negociações envolvendo:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATADAS:

32 novas operações de crédito externas no valor de US\$ 6,2 bilhões e € 89 milhões

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATADAS:

112 novas operações de crédito internas no valor total de R\$ 27 bilhões

CONTRAGARANTIAS ASSINADAS:

141 contragarantias (29 operações externas + 112 operações internas)

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ASSINADAS:

141 contragarantias (29 operações externas + 112 operações internas)

EMISSÃO DE TÍTULOS

Global 2033 US\$ 2,25 bilhões

Global 2031 (Títulos sustentáveis) US\$ 2 bilhões

Total = US\$ 4,25 bilhões

NEGOCIAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

Foram negociadas 40 novas operações de crédito externas no valor total de US\$ 4,3 bilhões; € 188 milhões; ¥ 21 bilhões com organismos internacionais, tais como o Grupo Agence française de développement (AFD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Corporação Andina de Fomento (CAF), o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB, da sigla em inglês, New Development Bank) e a agência alemã de desenvolvimento Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW).



4.2. ASSUNTOS SOCIETÁRIOS

A PGFN é responsável por planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à representação da União, especialmente em assembleias gerais de acionistas, no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

Ao longo de 2023, a PGFN participou de diversos atos societários das empresas estatais, envolvendo:

59 assembleias gerais ordinárias para aprovação da prestação de contas, destinação de lucros, pagamento de dividendos, eleição de conselheiros de administração e fiscais e fixação da remuneração dos órgãos estatutários; e

140 assembleias gerais extraordinárias para deliberar sobre variados assuntos de interesse das empresas estatais ou da União, dentre os quais se destacam as alterações dos estatutos sociais, aumentos de capital, com ou sem emissão de ações, e eleição de conselheiros de administração e fiscais.

4.3. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

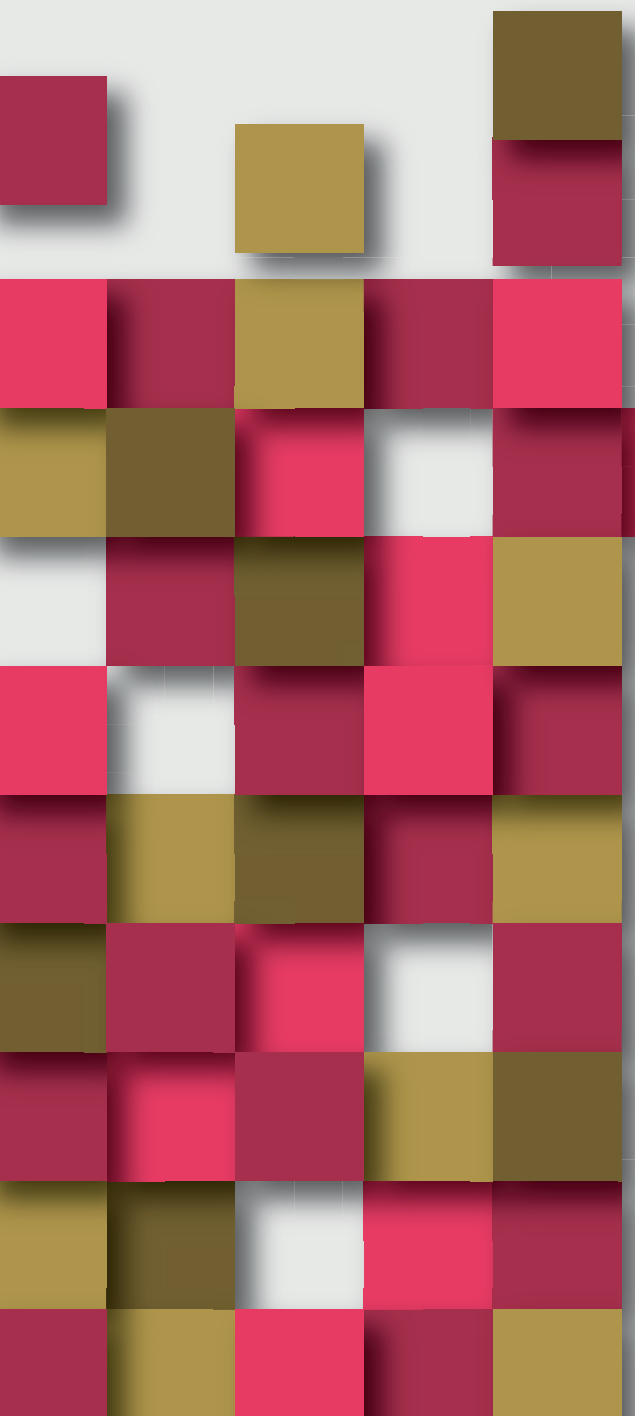
A PGFN representa a Fazenda Nacional perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), realizando o acompanhamento e participando das sessões de julgamento do colegiado, com realização de sustentações orais nos processos administrativos fiscais relevantes, bem como na elaboração de recursos especiais, contrarrazões e memoriais.

Em 2023, a PGFN, atuando na representação da Fazenda Nacional junto ao CARF, evitou perdas fiscais no valor de R\$ 109 bilhões. Inserido nesse montante, estão teses de interesse da União, das quais destacamos:

- Ausência de requisitos para amortização de ágio formado entre partes relacionadas (ágio interno). Crédito tributário: R\$ 1,2 bilhão.
- Ausência de requisitos para amortização de ágio formado entre partes independentes. Crédito tributário: R\$ 3 bilhões.

- Alienação de participação societária com deslocamento da titularidade do ganho de capital via redução de capital da pessoa jurídica alienada. Crédito tributário: R\$ 1,4 bilhão.
- Trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais na incorporação de pessoas jurídicas. Crédito tributário: R\$ 336 milhões.
- Tributação de lucros auferidos por intermédio de controladas e coligadas residentes no exterior. Crédito tributário: R\$ 18,8 bilhões.
- Requisitos para a compensação de IR pago por controladas no exterior. Crédito tributário: R\$ 2 bilhões.
- Tributação do ganho de capital por ocorrência de alienação em ações incorporadas. Crédito tributário: R\$ 773 milhões.
- Glosa de despesas em operações com títulos financeiros emitidos por partes relacionadas (operações intragrupo). Crédito tributário: R\$ 6,2 bilhões.
- Glosa de despesas de juros em contratos de pré-pagamento de exportações. Crédito tributário: R\$ 629 milhões.
- Interposição de fundo de investimento para alienar participação societária. Crédito tributário: R\$ 10,3 bilhões.
- Glosa de despesas com remuneração de debêntures. Crédito tributário: R\$ 164,9 milhões.
- Incidência de contribuições previdenciárias sobre valores referentes à participação nos lucros e resultados (PLR) pagos em desconformidade com a legislação e sobre bônus de contratação (*hiring bonus*). Crédito tributário: R\$ 3,76 bilhões.
- Ganho de capital em operação envolvendo pessoa jurídica residente no exterior. Crédito tributário: R\$ 194,6 milhões.
- Plano de previdência complementar reclassificado como verba remuneratória. Crédito tributário: R\$ 394,1 milhões.
- Plano de previdência complementar e requisitos para dedução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Crédito tributário: R\$ 765 milhões.
- Omissão de rendimentos em operação envolvendo subvenções de ICMS. Crédito tributário: R\$ 643 milhões.
- Plano de compra de ações (*stock options*) reclassificado como verba salarial. Crédito tributário: R\$ 15 milhões.
- Pejotização. Crédito tributário: R\$ 638 milhões.
- Artificialidade na bipartição (*split*) dos contratos de afretamento na exploração de petróleo. Crédito tributário: R\$ 12,6 bilhões.
- Classificação fiscal de "kits de refrigerantes" para fins de creditamento de IPI. Crédito tributário: R\$ 378,5 milhões.
- Classificação fiscal de "kits de refrigerantes" para fins de creditamento de PIS/COFINS. Crédito tributário: R\$ 633 milhões.
- Incidência de CIDE na remessa de royalties ao exterior pela exploração de direitos autorais e uso de programa de computador. Crédito tributário: R\$ 101,5 milhões.
- Impossibilidade de creditamento de PIS/COFINS para empresas revendedoras de mercadorias. Crédito tributário: R\$ 133 milhões.
- Inclusão na base de cálculo do PIS/COFINS de receitas de intermediação de negócios recebidas por agência de viagens. Crédito tributário: R\$ 890 milhões.
- Base de cálculo de PIS/COFINS na tributação da receita da atividade de instituição financeira. Crédito tributário: R\$ 545,1 milhões.



A decorative graphic on the left side of the page, consisting of a grid of squares in various colors (red, pink, gold, brown, and white) arranged in a pattern that tapers to the right.

5. Consultoria e Assessoramento Jurídicos

A atuação da PGFN como órgão de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda consiste em assegurar higidez às políticas públicas que nasceram ou passaram pela pasta, colaborar na estruturação dessas políticas e conferir segurança jurídica às decisões das autoridades fazendárias.

A área consultiva também atua para uniformizar os entendimentos a serem seguidos pelos órgãos do Ministério da Fazenda e pela PGFN, além de contribuir com ações de capacitação para os agentes públicos.

O desempenho das atividades institucionais da área consultiva da PGFN se dá, majoritariamente:

- (i) por meio da elaboração de manifestações jurídicas (pareceres e notas) em que são examinadas minutas de atos normativos e consultas apresentadas pelos órgãos fazendários; e
- (ii) pelos diversos mecanismos de prestação de assessoramento jurídico, seja por meio de reuniões presenciais e remotas, visitas técnicas, ou atendimento por e-mail, telefone e aplicativos de mensagens.

O posicionamento jurídico da PGFN torna possível que os gestores fazendários, no exercício de suas competências, tenham segurança jurídica para adotar a decisão administrativa que melhor atenda ao interesse público.

Em 2023, a área consultiva da PGFN produziu cerca de 4,3 mil manifestações jurídicas, entre pareceres e notas, e participou de mais de 3,6 mil reuniões com órgãos consulentes e assessorados.





5.1. EIXOS DE ATUAÇÃO

A PGFN presta consultoria e assessoramento jurídico especializado em eixos temáticos afetos à Dívida Ativa da União e do FGTS e à representação judicial - já tratados ao longo deste volume; bem como ao direito tributário; ao direito econômico, financeiro e societário; e administrativo.

O eixo Direito Tributário é responsável pelo exame de consultas, análise de atos normativos e assessoramento em matéria tributária, atuando especialmente em matérias envolvendo alteração na legislação de tributos, sigilo fiscal, benefícios tributários e acordos internacionais. Além disso, nesse eixo são analisados temas pertinentes ao processo administrativo fiscal e é realizada a difusão da jurisprudência do CARF junto às unidades descentralizadas da PGFN.

O eixo Direito Econômico, Financeiro e Societário realiza o exame de consultas, análise de atos normativos e assessoramento afetos

a finanças públicas e ordem econômica, tais como receita, despesa e dívida públicas, política fiscal, política monetária, política cambial, programas governamentais de fomento, fundos públicos e privados, direito bancário, relações financeiras interfederativas, seguros públicos e privados, lavagem de dinheiro, crédito em todas as suas modalidades, títulos de crédito e operações financeiras da União.

Nesse eixo também é prestada a consultoria e o assessoramento jurídico referente à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

O eixo Direito Administrativo promove exame de consultas, análise de atos normativos e assessoramento acerca de temas afetos a licitações e contratos; atos normativos e legislação de pessoal; e ética e disciplina.

Além de realizar o controle de legalidade de processos licitatórios - bem como de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos, a PGFN aprecia projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse do Ministério da Fazenda que tenham por objeto essa temática e constitui, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a segunda linha de defesa do controle jurídico das contratações.

Esse eixo é responsável, também, pela interpretação da legislação de pessoal, no âmbito do Ministério da Fazenda; pela orientação na elaboração de atos normativos a serem editados pela pasta, com ênfase na adoção da melhor técnica legislativa; e pela análise de pedidos de representação extrajudicial de servidores.

Por fim, na área disciplinar, ética e de probidade administrativa, o eixo de Direito Administrativo contribui para a uniformização dos entendimentos jurídicos e para assegurar o resguardo da isonômica aplicação da legislação disciplinar e anticorrupção a servidores e pessoas jurídicas, oferecendo meios alternativos de controle da disciplina e soluções de conciliação, em caso de infrações de menor potencial ofensivo. Entretanto, diante da necessidade de se adotar uma postura de repressão aos casos graves de falta funcional e atos de corrupção praticados por pessoa jurídica, a PGFN atua para que seja aplicada a sanção cabível, com observância do contraditório e ampla defesa. Nesse contexto, ela subsidia a Advocacia-Geral da União na defesa judicial dos atos sancionatórios, para que as penalidades aplicadas a servidores e pessoas jurídicas tenham plena efetividade.

A PGFN atua, ainda, na prevenção de situações de conflito de interesses ao subsidiar tecnicamente as decisões da Comissão de Ética do Ministério da Fazenda, contribuindo para a boa prática de gerenciamento de riscos pessoais dos servidores em seus atos da vida privada.

5.2. INICIATIVAS ESTRATÉGICAS DA ÁREA CONSULTIVA

PORTAL DA CIDADANIA TRIBUTÁRIA

No ano de 2023, a PGFN colocou no ar o Portal da Cidadania Tributária, destinado à divulgação sistematizada de dados relevantes em matéria tributária, que já se encontra disponível na página da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O serviço consiste na divulgação, aos diversos segmentos da sociedade, dos principais atos interpretativos em matéria tributária, classificados de acordo com a matéria e com o perfil do contribuinte. Desse modo, os cidadãos podem conhecer seus direitos e deveres em matéria tributária e entender o caminho que a lei percorre até chegar a ele. Além de promover a educação fiscal, a ferramenta visa reduzir a litigiosidade, uma vez que, conhecendo previamente o posicionamento do órgão jurídico fazendário acerca da matéria, o contribuinte poderá manter-se em regularidade fiscal.

O objetivo do portal é promover o acesso à informação, a transparência na Administração Pública e a segurança jurídica em matéria tributária.



A PGFN é o órgão responsável por interpretar a legislação tributária na esfera federal.

No portal, o usuário poderá encontrar, de forma acessível:

- os Pareceres da PGFN sobre matéria tributária publicados ou tornados públicos entre 2017 -2023;
- informações produzidas por outras instituições e que se relacionam à matéria tributária, bem como aos direitos e deveres dos contribuintes, quais sejam, teses de Recursos Repetitivos, de Repercussões Gerais e de Representativos de Controvérsia transitadas em julgado e súmulas da Advocacia-Geral da União, desde que relativos a direito tributário e processual tributário, e as súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); e
- as dispensas de contestar e recorrer da PGFN.

UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Para obter maior eficiência na sua atuação, a uniformização interna de entendimentos e práticas em licitações e contratos é realizada por meio do Conselho de Consultoria Administrativa, que aprova enunciados normativos e pareceres referenciais visando diminuir sobremaneira o tempo de tramitação dos processos de contratação pública.

Suas principais atividades, em 2023, foram:

- Enunciado CCA/PGFN nº 16, que consolidou o entendimento da necessidade de termo aditivo para renegociação dos valores de locação de imóveis pela União.
- Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023 para contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto por inexigibilidade de licitação, nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2023 para contratação de fornecimento de energia elétrica por inexigibilidade de licitação, nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, a consultoria articula-se com os órgãos da Advocacia-Geral da União para a constante melhoria desses processos, participando ativamente da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres e da Câmara Nacional de Sustentabilidade. Em 2023, a consultoria participou da elaboração:

- das minutas padrão da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União;
- da 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União (AGU); e
- do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU/MGI).

Ressaltam-se, ainda, as seguintes atuações para uniformização de entendimentos:

- Consolidação de entendimento sobre o limite de pagamento de benefício de pensão civil ou militar concomitante a mais de um vencimento ou aposentadoria em cargos de acumulação constitucionalmente autorizada (Parecer nº 1970/2023/MF).
- Fixação de entendimento sobre ausência de conflito de interesse de servidor público membro do Conselho de Su-



pervisão do Regime de Recuperação Fiscal e que faça parte de carreira de Estado em Regime de Recuperação Fiscal (Parecer Sei nº 1134/2023/MF).

- Fixação de entendimento sobre a restrição de investidura em cargo público efetivo, em razão de suspensão de direitos políticos por demissão de cargo público (Parecer Sei nº 2139/2023/ME).
- Fixação de entendimento de que procedimentos investigatórios não restringem a liberdade de exoneração do servidor, não sendo necessária a manutenção da vinculação estatutária para apuração de infração e aplicação de penalidade disciplinar (Parecer Sei nº 1474/2023/MF).
- Fixação de entendimento de que permanece em vigor a Portaria ME nº 1.144/2021, que dispõe sobre prevenção do nepotismo (Parecer Conjunto Sei nº 24/2023/MF).
- Elaboração de modelo parametrizado de parecer para análise de representação extrajudicial.
- Aperfeiçoamento do modelo parametrizado de parecer para análise da criação conselhos.
- Fornecimento de subsídios em procedimento de uniformização no âmbito da Consultoria-Geral da União, a propósito do alcance da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, para regular a contagem de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública em processos administrativos sancionadores, mas não decorrentes do exercício do poder de polícia (Parecer Sei nº 4807/2023/MF).

5.3. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DA ÁREA CONSULTIVA

Em 2023, a PGFN teve relevante contribuição em diversas discussões públicas de grande interesse nacional, dentre as quais destacam-se as seguintes:

- **Participação em Grupos de Trabalho (GT) e Comissões**
 - Em 2023, a PGFN integrou diversos Grupos de Trabalho, destacando-se o que contribuiu para a elaboração do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, de regulamentação da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sobre a certificação das entidades beneficentes; e o instituído em 2023 para a definição do novo modelo do seguro, o que resultou no PLP nº 233/2023, que dispõe sobre

o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

A PGFN participou das atividades da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e analisou propostas de resoluções a respeito de diretrizes e parâmetros de governança para as empresas estatais federais, com destaque para a resolução sobre a atuação das áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, integridade, gestão de riscos e controle interno das empresas estatais federais.

- **Elaboração de subsídios para a atuação da União em Ações Diretas de Inconstitucionalidade** - Entre as diversas manifestações elaboradas pela PGFN como subsídios à representação judicial da União, ressalta-se a atuação relativa às ADIs nº 7064 e nº 7047, ambas em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), em face das Emendas Constitucionais nºs 113, de 8 de dezembro de 2021, e 114, de 16 de dezembro de 2021, que limitaram o pagamento integral dos precatórios expedidos pelo Poder Judiciário, criando um teto anual para as despesas com o pagamento de precatórios até 2027. Elaborada com base em nota técnica do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da PGFN, a petição da Advocacia-Geral da União destaca que as emendas constitucionais mencionadas não só afrontam princípios constitucionais, como geram grave desequilíbrio para as contas públicas. Destaca-se, também, a que a PGFN prestou subsídios jurídicos para propositura da ADI nº 7385, pelo Presidente da República, em que se questiona condições legais da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.
- **Atualização da tabela do imposto de renda, e tributação de fundos de investimentos e de subvenções de investimentos** - A PGFN fez a análise jurídica da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, e do PL que atualizaram a tabela do imposto de renda (Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023), das medidas provisórias e do PL (Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023) que dispuseram sobre a tributação dos fundos de investimentos no país e no exterior e da Medida Provisória e do PL sobre tributação das subvenções para investimentos (Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023).

- **Tributação internacional.** Análise de diversos acordos para evitar bitributação a serem firmados pelo Brasil, como com Noruega e Singapura. No âmbito do Mercosul, foi objeto de exame jurídico a Emenda ao Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul.
- **IRRF na importação de mercadorias e sobre premiações e bolsas culturais, e contribuição previdenciária sobre a prorrogação do salário-maternidade.** O eixo tributário analisou e manifestou-se sobre casos de retenção na fonte na importação de mercadorias; da incidência de contribuição previdenciária sobre a prorrogação do salário-maternidade; e da incidência ou não de isenção de imposto de renda sobre premiações e bolsas culturais.
- **Exclusão do ICMS dos créditos de PIS/COFINS (reflexo do tema 69).** A PGFN examinou a proposta de exclusão do ICMS do crédito de PIS/COFINS, veiculada na MP 1.159, de 2023, e depois prevista na Lei nº 14.592, de 2023.
- **Compatibilidade entre o mecanismo de contingenciamento e o novo regime fiscal da LC nº 200, de 30 de agosto de 2023.** Manifestação jurídica sobre a possibilidade de fixação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 de regras que harmonizem a limitação de empenho e pagamento prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) com o novo Regime Fiscal Sustentável trazido pela Lei Complementar (LC) nº 200.
- **Acordo federativo sobre os efeitos da LC nº 194, de 23 de junho de 2022.** Assessoramento jurídico, durante as tratativas com os entes subnacionais, e posterior manifestação na tramitação, no âmbito do Ministério da Fazenda, do projeto de lei complementar que consolidou os resultados do acordo homologado na ADI nº 9.191 e na ADPF nº 984, relativamente às compensações previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 194, de/ 2022, e deu origem à Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023;
- **Acordo acerca do fundo de compensação de variações salariais (FCVS).** Análise jurídica prévia à assinatura, pelo Ministro da Fazenda e pela Procuradora-Geral da Fazenda, de minuta de termo de conciliação referente a acordo de resolução de conflito extrajudicial, envolvendo a interpretação jurídica do fluxo operacional de novações de contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) previsto no art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.
- **Recursos PIS/PASEP.** Assessoramento e manifestação jurídica quanto à minuta de Portaria Interministerial que trata da regulamentação do art. 121 do ADCT, dispondo “sobre normas

complementares relativas à transferência ao Tesouro Nacional dos valores referentes ao patrimônio de que trata o §2º do art. 239 da Constituição Federal, cujos recursos foram tidos por abandonados nas contas pelos seus titulares e dá outras providências."

- **Infraestruturas do mercado financeiro.** Análise jurídica do PL 2.926, de 2023, que "Dispõe sobre as instituições operadoras de infraestruturas do mercado financeiro no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013".
- **Debêntures incentivadas.** Assessoramento e consultoria jurídica para a elaboração do Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023, que alterou o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para dispor sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais.
- **Bloqueio judicial de valores mobiliários da União.** Consultoria a respeito do bloqueio judicial, via SIS-BAJUD, de valores mobiliários de propriedade da União; da desapropriação de ações da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM); e da solicitação de ressarcimento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Ministério da Fazenda relativo a despesas com a contratação do serviço de terceiros no âmbito do processo de desestatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
- **Regulamentação da nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos.** Análise jurídica dos projetos que originaram o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que tratam da regulamentação do art. 184 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União e sobre parcerias sem transferência de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão.
- **Prorrogação contratual devido a eventos climáticos.** Análise da minuta que originou a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 40, de 30 de outubro de 2023, que prorrogou a vigência e o prazo para cumprimento de cláusulas de

instrumentos de transferência da União celebrados com o estado do Rio Grande do Sul ou com seus municípios afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas.

- **Plano Safra.** Protocolo de Intenções nº 1/2023, celebrado entre os Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da Agricultura e Pecuária, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Fazenda para aprimoramento dos Planos Safra 2023 e 2024 como indutores da adoção de práticas produtivas orientadas à sustentabilidade ambiental e à expansão da agricultura de baixo carbono.
- **Segurança jurídica em procedimentos licitatórios.** No eixo administrativo, destaca-se a atuação da PGFN **na 1ª Região** em procedimentos licitatórios destinados à contratação da permissão para a prestação dos serviços em portos secos, envolvendo a movimentação e a armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro. Atualmente, já se encontram em fase de execução os contratos associados aos portos secos de Cuiabá (MT) e de Anápolis (GO), assim como estão em curso as licitações para outros três portos. No âmbito da PGFN **na 2ª Região**, destaca-se parecer emitido para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Pregão Eletrônico processado sob o Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços de vigilância patrimonial e guarda desarmada para atender aos imóveis desocupados da União sob a gestão da Superintendência do Patrimônio da União. Na PGFN **na 4ª Região**, dentre as principais consultas respondidas, citam-se as que versam sobre: (i) a natureza da verba trabalhista Intervalo Intrajornada, para fins de incidência tributária, FGTS e reflexos na elaboração da planilha de custos e formação de preços (Parecer SEI nº 3107/2023/MF); (ii) o dever de aplicar índice de reajuste negativo ao contrato administrativo (Parecer SEI nº 3945/2023/MF); (iii) o dever de diligenciar e oportunizar a correção de erros sanáveis constantes em planilhas orçamentárias, sem que isso importe na majoração do preço global ofertado (Parecer SEI nº 5072/2023/MF); e (iv) a possibilidade de alteração qualitativa do contrato, a fim de modificar o quantitativo de postos e a jornada de trabalho, como forma de conferir maior economia e eficiência na gestão de recursos públicos (Parecer SEI nº 5382/2023/MF).
- **Aproximação com órgãos consulentes.** A área consultiva da PGFN preza pela manutenção de um relacionamento próximo e cooperativo com os órgãos consulentes. Na PGFN **na 3ª Região**, foram realizadas, ao longo do ano de 2023: (i) reuniões diárias com os órgãos assessorados e (ii) de forma pioneira, visitas técnicas, a fim de possibilitar a ve-

rificação presencial das dificuldades e desafios que assolam as atividades desenvolvidas pelos órgãos. Como consequência, foram estreitados os laços com os colegas da Receita Federal do Brasil e da Superintendência Regional de Administração. Ademais, merece destaque a publicação trimestral de boletins, com linguagem simples e conteúdo didático, para os órgãos assessorados e a elaboração do Manual de Representação Extrajudicial. Na PGFN **na 5ª Região**, o ano de 2023 foi marcado por um incremento de mais de 100% no número de atendimentos de pedidos de assessoramento jurídico aos órgãos e realização de reuniões com os gestores. Foi realizada visita técnica à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, ocasião em que foram sanadas dúvidas sobre planejamento e condução dos processos licitatórios, responsabilidade dos agentes públicos e novas perspectivas com a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021. No mesmo sentido, a consultoria da PGFN **na 6ª Região** passou a planejar uma atuação estruturada e rápida para a solução das demandas. Foram realizadas visitas aos órgãos assessorados, além de reuniões virtuais, com destaque para o acompanhamento mais próximo das ações de transição dos regimes relacionados a licitações e contratos, programada para acontecer entre o final de 2023 e o início de 2024. É importante apontar, também, a assessoria no planejamento de inovações nas contratações futuras e o apoio jurídico imprescindível em processo de contratação - que, por vezes, ultrapassam os limites territoriais das unidades descentralizadas - para garantia da segurança patrimonial das Superintendências Regionais de Administração (SRA's) e órgãos jurisdicionados, com impacto emergente na continuidade da segurança patrimonial da PGFN **na 3ª Região**.

- **Curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos.** A Consultoria da PGFN **na 3ª Região** também organizou curso virtual sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e participou, com Procuradores palestrantes, dos seguintes eventos: (i) Oficina Temática na Agenda de Liderança Feminina da PGFN; (ii) Seminário "A AGU e os Desafios da Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos"; (iii) Encontro Regional da PRFN da 3ª Região; e (iv) Encontro da Consultoria Administrativa da PGFN.
- **Ações afirmativas na Administração Federal.** Análise da Portaria STN/ME nº 1.689, de 8 de março de 2023, e da Portaria Normativa MF nº 1360, de 1º de novembro de 2023, com regras para a adoção de ações afirmativas de gênero na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), respectivamente.

- **Coordenação da Presidência do G20.** Análise do Decreto nº 11.561, de 13 de junho de 2023 que instituiu a Comissão Nacional para a Coordenação da Presidência do G20 pela República Federativa do Brasil e dispõe sobre as instâncias de governança para a participação da República Federativa do Brasil na presidência e na Troika do G20.
- **Representação extrajudicial da União.** Análise da Portaria Normativa AGU nº 94, de 26 de maio de 2023, que disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União pela Consultoria-Geral da União, por seus órgãos de execução e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **Códigos de Conduta Ética.** Análise da Portaria CRSFN/MF nº 279, de 26 de abril de 2023, que aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) e no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização (CRSNSP) (Parecer Sei nº 222/2023/MF). Análise da minuta de decreto para instituição de código de ética e conduta do agente público civil do Poder Executivo federal (Parecer Sei nº 1150/2023/MF).
- **Governança.** Análise da Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, integridade, gestão de riscos e controle interno das empresas estatais federais.

5.4. PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS VIABILIZADAS PELA ATUAÇÃO CONSULTIVA DA PGFN EM 2023

Por meio de sua atuação consultiva, a PGFN conferiu segurança jurídica a importantes políticas públicas concretizadas no ano de 2023. Devido à complexidade e à diversidade de temas envolvidos nas questões apresentadas, muitas vezes as proposições demandaram o trabalho conjunto dos diferentes eixos que compõem a área consultiva da instituição.

Dentre as importantes políticas públicas implementadas pelo governo federal em 2023, que contaram com a participação da PGFN, destacamos:

- **Contratação emergencial para aquisição de cestas de gêneros alimentícios para socorrer as comunidades da Terra Indígena Yanomami em situação de carência generalizada.** No início de 2023, a atuação do eixo administrativo da consultoria da PGFN possibilitou que o governo federal comprasse, em caráter emergencial, com segurança jurídica, mais de 3 mil cestas básicas para o povo Yanomami, em Roraima. A iniciativa fez parte das medidas de enfrentamento à grave crise de desassistência sanitária e nutricional aos povos do território Yanomami.
- **Novo regime fiscal sustentável (convertido na Lei Complementar nº 200, de 2023).** O eixo financeiro da consultoria da PGFN teve forte atuação no assessoramento jurídico e elaborou posterior manifestação na tramitação, no âmbito do Ministério da Fazenda, do projeto de lei com-



plementar que “Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

- **Reforma Tributária do Consumo.** O eixo tributário da consultoria da PGFN teve importante papel no Grupo de Trabalho do Ministério da Fazenda que colaborou com o Congresso Nacional na elaboração do Projeto de Emenda Constitucional, que culminou na EC nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Reforma Tributária do Consumo e na elaboração e divulgação de tabela comparativa com as principais alterações constitucionais com impacto na União.
- **Desenrola Brasil.** Os eixos jurídicos administrativo, financeiro e tributário prestaram assessoramento e consultoria jurídica na elaboração da Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023, e na Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, que institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes (Desenrola Brasil); estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplimento e de superendividamento de pessoas físicas. A atuação se estendeu, ainda, às diversas portarias que regulamentam o Programa. De acordo com o Censo Nacional do Programa Desenrola Brasil, foram atendidos 10,7 milhões de brasileiros e R\$ 29 bilhões em dívidas foram renegociadas nas fases 1 e 2.
- **Modalidade lotérica de apostas de quota fixa.** Os eixos administrativo, financeiro e tributário analisaram as minutas que originaram a Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, e a Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023, que tratam de modalidade lotérica de apostas de quota fixa, bem como do Decreto nº 11.675, de 30 de agosto de 2023, que alterou a Lotex.
- **Programa Mulher Cidadã.** Os eixos administrativo e tributário analisaram e contribuíram para a edição da Portaria MF nº 26, de 24 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa “Mulher Cidadã – Cidadania fiscal para mulheres”, cujo objetivo principal é ofertar ações de orientação e capacitação a mulheres em situação de vulnerabilidade ou de risco social, auxiliando-as a sair da informalidade e conquistar segurança social. A iniciativa visa identificar mulheres interessadas em

empreender e aquelas que já têm seus negócios, para auxiliá-las na aquisição de autonomia financeira e obtenção de renda, promovendo conhecimentos técnicos, suporte e mentorias em educação fiscal, financeira, securitária e previdenciária. A proposta é gerar um círculo virtuoso de conhecimento e ações efetivas que possibilitem transformação social.

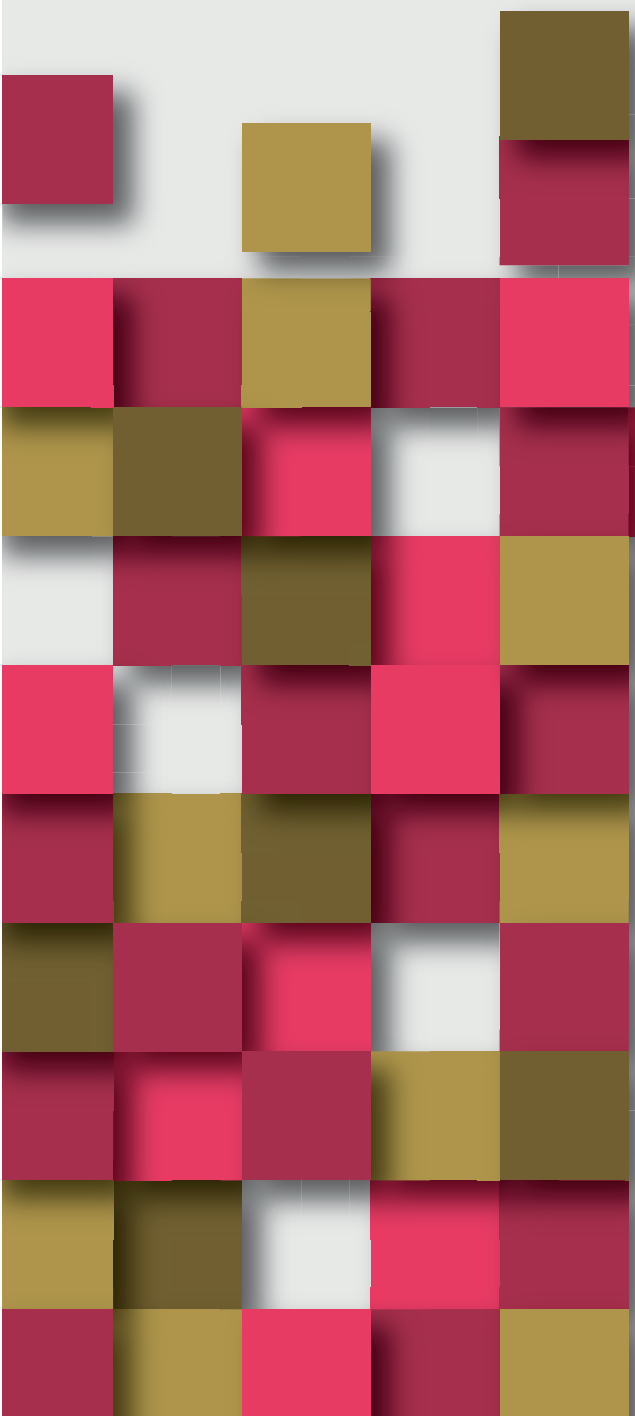
- **Poupança Estudantil.** A PGFN realizou o assessoramento e a análise jurídica da proposta de medida provisória que “Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes de ensino médio”. Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023.
- **Marco Legal das Garantias.** O eixo financeiro analisou as diversas minutas do projeto que originou a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, de iniciativa do Poder Executivo. A lei dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures, entre outros.
- **Valorização do Salário Mínimo (SM).** O eixo financeiro analisou o projeto que originou a Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024; e altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como a minuta do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.
- **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.** Os eixos administrativo, financeiro e tributário analisaram o projeto de autógrafo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, assim como o Decreto nº 11.802/2023 que o regulamenta.



- **Programa Minha Casa, Minha Vida.** Os eixos financeiro e tributário analisaram a minuta da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, bem como projeto de lei de conversão que originou a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.
- **Programa Mais Médicos.** Os eixos financeiro e tributário analisaram a minuta da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, bem como projeto de lei de conversão que originou a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, que instituiu a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- **Programa Bolsa Família.** Os eixos financeiro e tributário analisaram a minuta da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, bem como projeto de lei de conversão que originou a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
- **Aquisição de veículos sustentáveis.** O eixo tributário analisou a minuta da MP nº 1.175, de 5 de junho de 2023, que instituiu o programa de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.



Foto: Alejandro Zambrana/Sesai

A decorative graphic on the left side of the page, consisting of a grid of squares in various shades of red, pink, and brown. The squares are arranged in a pattern that tapers to the right, with some squares missing, creating a fragmented, pixelated effect.

6. Governança

6.1. SISTEMA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (SGI-PGFN)

Nos termos do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, governança compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a governança envolve as atividades de avaliar o ambiente, os cenários, as alternativas e os resultados atuais e os almejados, a fim de direcionar a preparação e a coordenação de políticas e de planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas, além de monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas.

Em 2023, a PGFN reestruturou e fortaleceu suas estruturas de governança, instituindo o Sistema de Governança Institucional (SGI-PGFN), por meio da Portaria PGFN/MF nº 1.070, de 8 de setembro de 2023.

O SGI-PGFN é o conjunto de práticas gerenciais voltado à entrega de valor público para a sociedade. Tem por princípios a capacidade de resposta, a integridade, a confiabilidade, a melhoria regulatória, a equidade, a prestação de contas e responsabilidade, a transparência e a sustentabilidade.

São finalidades do SGI-PGFN:

- (i) estabelecer governança institucional, a gestão de riscos e os controles, bem como auxiliar a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nas decisões de caráter estratégico;
- (ii) implementar, corrigir e aprimorar mecanismos, instâncias e práticas de governança da PGFN, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- (iii) otimizar a condução das políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

Além disso, o normativo reestruturou o Conselho de Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CGE-PGFN), órgão colegiado de natureza consultiva, que

tem por finalidade o assessoramento à Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nas questões afetas à gestão da estratégia e à governança institucional da PGFN.

Agora, o CGE-PGFN passa a contar com o auxílio de uma Comissão Técnica e dos Comitês de Governança Setoriais, aos quais compete, dentre outros, dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos de trabalho prioritários da PGFN.

A Portaria PGFN nº 1.070, de 2023, instituiu, ainda, a Governança de Integridade da Procuradoria e a Governança de Riscos da instituição, a ser implementada de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prevista na Portaria PGFN nº 7.733, de 26 de agosto de 2022. No mesmo norte, a norma determinou a criação do Comitê de Governança de Riscos, cujo assessoramento estará a cargo da Divisão de Integridade, Gerenciamento de Riscos e Controle Interno.

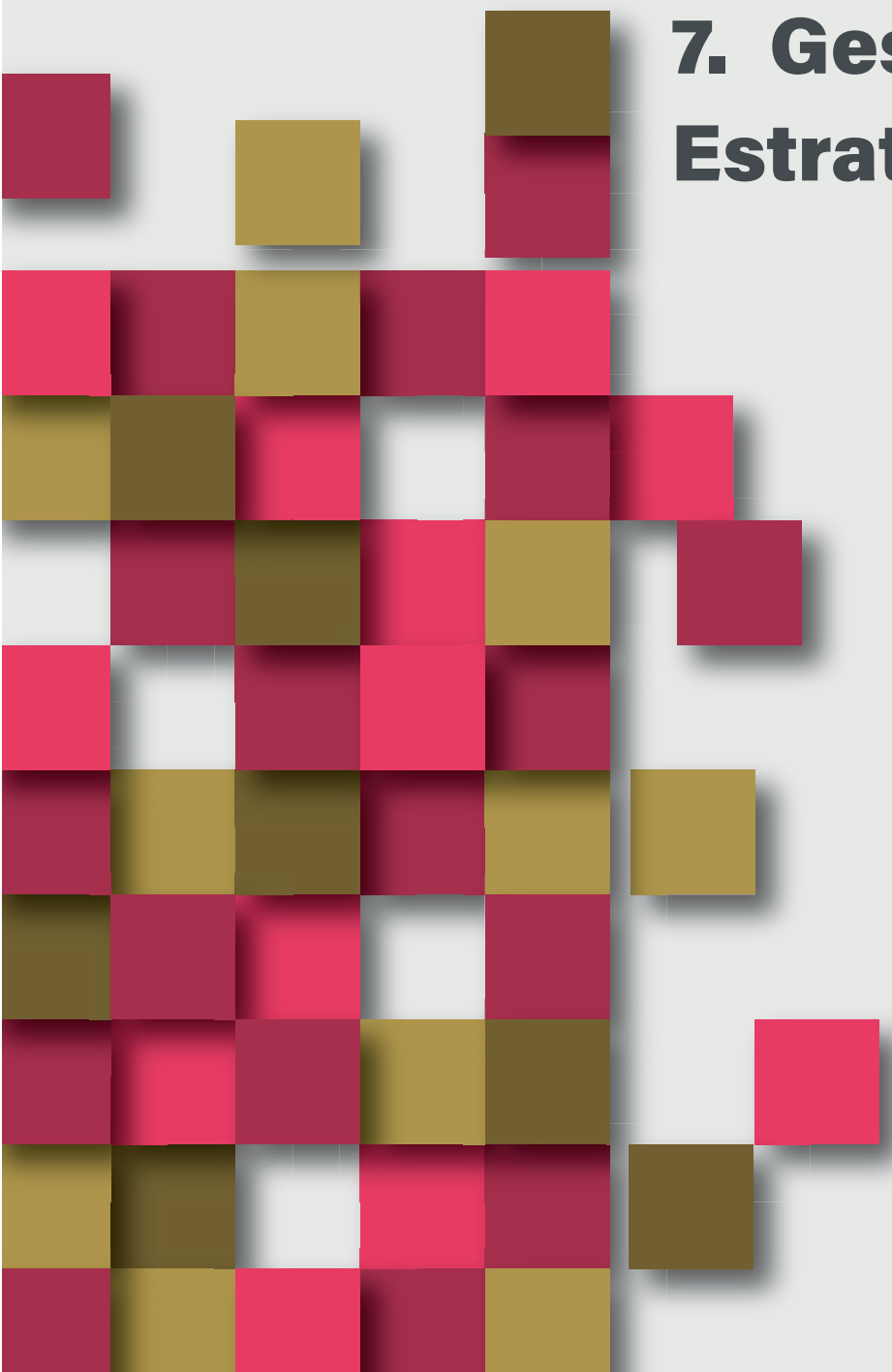
6.2. SISTEMA DE GOVERNANÇA, RISCO E CONFORMIDADE NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (GRC-DAU)

No último ano, foi publicada a Portaria PGFN/MF Nº 1.413, de 14 de novembro de 2023, que instituiu o Sistema de Governança, Risco e Conformidade na Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRC-DAU), como subsistema do Sistema de Governança Institucional da PGFN.

O referido sistema consiste em um conjunto de atividades relacionadas ao monitoramento e ao tratamento de riscos da gestão e do controle de legalidade da Dívida Ativa da União e do FGTS, no âmbito da PGFN. Seu objetivo é aperfeiçoar as atividades de monitoramento de riscos, controle de legalidade, atualização de registros e prevenção, detecção e dissuasão de irregularidades no cotidiano das operações afetas à Dívida Ativa em toda a procuradoria.

A execução das atividades do GRC-DAU será pautada pela proatividade, racionalidade, economicidade, cooperação, redução de litigiosidade, boa-fé, foco em metas e resultados e observará os fluxos e procedimentos definidos pela Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS.

Iniciativas que merecem ser ressaltadas, considerando sua relevância para o GRC-DAU, são o início de importante processo de auditoria interna e compliance, realizado pela PGFN **na 2ª Região**, e a constituição da Equipe Regional de Gerenciamento e Auditoria, no âmbito da PGFN **na 4ª Região**, com a responsabilidade de gerenciar, de forma periódica, as inscrições em Dívida Ativa da União e do FGTS.

A decorative graphic on the left side of the page, consisting of a grid of squares in various colors (red, pink, gold, brown, and white) arranged in a pattern that tapers to the right.

7. Gestão Estratégica

7.1. GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Em 2023, alinhada ao objetivo estratégico de desenvolver as pessoas e promover sua saúde física e mental, a PGFN desenvolveu iniciativas ligadas ao PGFN Plural, programa que envolve os eixos:

- **Inclusão**, que tem por objetivo promover a diversidade e a inclusão na PGFN quanto à etnia, gênero, idade, sexualidade, religião, convicções políticas, pessoas com deficiência e servidores aposentados;
- **QVT**, voltada à promoção da qualidade de vida no trabalho, da saúde, do bem-estar e do equilíbrio com a efetividade organizacional;
- **Conecta**, que visa valorizar profissionalmente e aprimorar as relações socioprofissionais entre pares, subordinados e chefes, desenvolvendo competências e aperfeiçoando o conhecimento; e
- **Sustentável**, que tem por objetivo promover o trabalho sustentável, com a coordenação de objetivos econômicos, sociais e ambientais, para geração de valor institucional.

Entre as principais realizações na área, destacam-se:

RODAS DE CONVERSA DE LIDERANÇA FEMININA

A agenda de incentivo à liderança feminina, lançada em 2022, foi aprofundada em 2023. No último ano, foram realizadas duas edições das Rodas de Conversa, projeto que tem o objetivo de abrir o diálogo sobre mulheres em posição de liderança.

Na PGFN 6ª Região, a 1ª roda de conversa aconteceu em abril, em Belo Horizonte (MG), e girou em torno do tema: “O que as mulheres ganham ao ocupar espaços decisórios?”

Com o tema “Mulheres, autoconhecimento e desafios da liderança feminina”, a PGFN **na 4ª Região** realizou o 2º encontro do ano em setembro, presencialmente, em Porto Alegre (RS).

As Rodas de Conversa de Liderança Feminina se inserem nas iniciativas da Agenda de Liderança Feminina da PGFN, desenvolvida no âmbito do PGFN Plural, após um ciclo de reuniões do Conselho de Gestão Estratégica sobre igualdade de gênero. A iniciativa atendeu à necessidade de transformação do ambiente profissional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e consolidando uma cultura organizacional voltada para o respeito,



igualdade, diversidade e integração, na qual a valorização das pessoas é o maior propósito.

PROGRAMA DE MENTORIA FEMININA ELAS POR ELAS

Em 2023, ocorreu a 1ª edição do programa de mentoria feminina Elas por Elas. O programa tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e o crescimento profissionais de mulheres que compõem o corpo funcional da PGFN, com vistas a ganhos institucionais.

A implementação do projeto contou com a cooperação técnica da Alumna, organização da sociedade civil que utiliza mentoria para conectar profissionais experientes a alunas de graduação ou recém-formadas, com o objetivo de diminuir a lacuna de gênero que as jovens de grupos marginalizados enfrentam ao entrar no mercado de trabalho.

A organização já conectou mais de 450 alunas com suas mentoras, acelerando o desenvolvimento de suas carreiras.

Nos encontros, foram trabalhados temas como desenvolvimento de carreira e habilidades socioemocionais, com roteiros desenvolvidos e customizados para as participantes do programa, que foram conectadas pela aplicação de algoritmo de pareamento entre mentoras e mentoradas, levando-se em conta critérios como interesses profissionais, perfil acadêmico e raça.

PROJETO DE EQUIDADE RACIAL

Visa estimular o pensamento crítico, bem como a conscientização e a adoção de medidas para redução do impacto da discriminação indireta no âmbito da PGFN, de forma a promover uma adequação ao que se espera de um ambiente inclusivo, conforme preconiza as recentes determinações normativas acerca do tema.

Em 2023, a PGFN propôs trazer ao escopo institucional reflexões acerca do tema “raça”, notadamente a ausência de representação física e as suas implicações. A implementação do projeto conta com várias etapas e atividades, sendo a primeira o mapeamento racial do corpo funcional da Procuradoria.

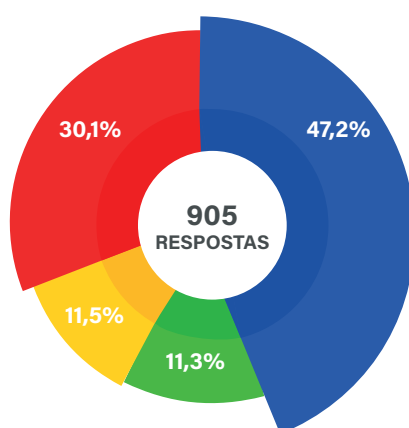


A ação ocorreu entre julho e agosto de 2023, quando foi disponibilizado formulário de pesquisa à comunidade institucional. Participaram da pesquisa 905 pessoas. Entre os respondentes, temos 47,2% de Procuradores da Fazenda Nacional, 30,1% de servidores, 11,5% de terceirizados e 11,3% de estagiários.

Qual o seu vínculo com a PGFN?

905 respostas

■ Procurador da Fazenda Nacional ■ Servidor ■ Terceirizado ■ Estagiário

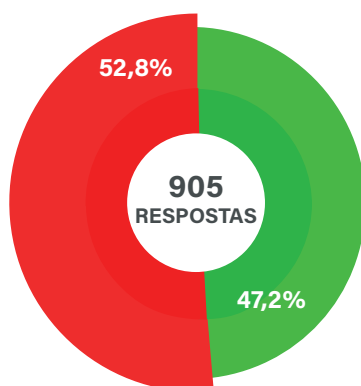


Em relação ao sexo dos participantes, 52,8% se declararam do sexo feminino e 47,2%, do sexo masculino.

Qual o seu sexo?

905 respostas

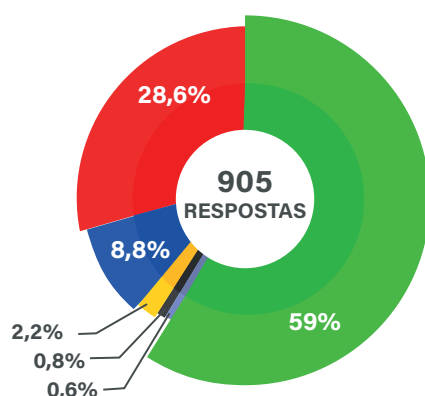
■ Feminino ■ Masculino



Já em relação à cor/raça, 59% das pessoas se declararam brancas, 37,4% negras (especificamente, 8,8% pretas e 28,6% pardas), 2,2% amarelas, 0,6% indígenas e 0,8% não declararam.

Qual a sua cor/raça?

905 respostas



A iniciativa propiciou reflexões acerca do tema da igualdade racial, para a implementação de ferramentas que possibilitem um ambiente acolhedor, justo e representativo na PGFN, bem como gerou insumos que possibilitam a devida implementação das políticas instituídas pelo Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023.

O projeto de Equidade Racial prevê, ainda, outras iniciativas, como uma campanha informativa sobre datas cívicas relacionadas ao tema.

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO TRABALHO

Projeto-piloto realizado em cooperação técnica com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), faz parte da



política institucional de promoção e cuidado à saúde mental no trabalho, iniciada na PGFN.

O programa oferece apoio e acolhimento, promovido por uma equipe multidisciplinar de professores e pesquisadores, a Procuradores e servidores que estejam voltando de afastamentos ou mesmo que estejam com dificuldade para desenvolver seu trabalho com tranquilidade.

O programa tem seis frentes de ação: palestras de sensibilização; educação continuada para gestores - módulo teórico e prático; acompanhamento preventivo; acompanhamento do retorno ao trabalho e oficinas temáticas.

As palestras de sensibilização ocorreram nos meses de abril, maio e junho e estão disponíveis no canal da PGFN no Youtube.

O trabalho representa a continuidade de ações iniciadas em 2020, em projeto-piloto, na PGFN **na 3ª Região** também com a USP.

FORMAÇÃO-AÇÃO

Outro fruto da parceria entre a PGFN e a Faculdade de Medicina da USP, o projeto proporciona capacitação e sensibilização dos gestores a respeito da Psicodinâmica do Trabalho, nos eixos teórico e prático.

Foram formadas turmas em todas as unidades centrais e regionais, impactando cerca de 190 gestores. A finalização do eixo teórico ocorreu em dezembro de 2023 e o início do eixo prático, em janeiro de 2024.

PLANEJA

Em 2023, a PGFN iniciou o processo de revisão e atualização do seu Planejamento Estratégico. O projeto, denominado "Planeja", envolve toda a comunidade organizacional e tem o objetivo de pensar o novo ciclo do Planejamento Estratégico a vigorar no quadriênio de 2025-2028.

Em seu lançamento, o Planeja relembrou os dez anos de história do Planejamento Estratégico e apresentou o novo método de trabalho, desenvolvido em parceria com o Laboratório Latitude da Universidade de Brasília (UnB), construído sob o tripé: comunidade de prática, novo modelo de negócio e prospecção de cenários.

O Laboratório Latitude vai conduzir as atividades de diagnóstico, análise e prospecção de cenários de curto, médio e longo prazo para a instituição. O Planeja vai incluir um ciclo de palestras temáticas com pesquisadores da UnB para explicar os detalhes do novo método.

7.2. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Na área de Tecnologia da Informação, a PGFN adotou medidas para conferir maior segurança a seus processos de trabalho, como a instituição do Programa de Sensibilização de Segurança da Informação, que realizou campanha a partir de publicação de notas e orientações a todos os colaboradores da Procuradoria.

Além disso, a área de Tecnologia da informação conduziu as reuniões ordinárias do Comitê Estratégico de TI, com acompanhamento das ações e propostas pautadas.

Em 2023, o Comitê aprovou a Política de Segurança da Informação e Privacidade de Dados, que objetiva estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e competências para implementar a Gestão de Segurança da Informação (GSI) e garantir a privacidade dos dados na PGFN.

Relacionado à Gestão da Dívida Ativa, destaca-se a implantação dos quiosques de autoatendimento nas unidades descentralizadas, totalizando 95 estações com soluções seguras de TI e impressoras para uso do contribuinte.

Além disso, foram realizados 44,3 mil atendimentos aos usuários de TI pela CGTI, entre janeiro e novembro de 2023, com uma média de 4,4 mil atendimentos por mês. No mesmo período, foram expedidos 1,7 mil certificados digitais e 396 novas habilitações de VPN totalizando 3,6 mil usuários.

7.3. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

No ano de 2023, a PGFN investiu cerca de R\$ 6,4 milhões em iniciativas de capacitação do seu corpo funcional, abrangendo o universo de 3,4 mil servidores capacitados, em 37 ações diferentes, totalizando 1,4 mil horas de capacitações.

Grupo de Trabalho PGFN em Números

Camila Gabriela de Araújo Antunes
Danielle Braga Monteiro da Silva
Manoel Tavares de Menezes Netto
Maria Emanuele Alves Pinheiro Pignaton
Matheus Luiz Schein Figueira
Patrícia de Araújo Caldeira Brito
Rochelle Costa de Sousa Lins
Shinaidar Sousa Silvestre

Edição/Revisão

Maria Emanuele Alves Pinheiro Pignaton
Mônica Freitas

Editoração Gráfica

Luciano M. da Costa

Capa e Gráficos

Layza Matos de Souza Elias

